

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 23 DE MAIO DE 1892

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

RELATORIO do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 19 e 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 19 e 20 do corrente.

REDACÇÃO—Fortuna particular—As regencias do Brazil à luz da Imprensa.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Relatorio apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro de estado dos negocios do interior em abril de 1892

(Continuando do n. 135)

— Em consequencia da deliberação do governo, foram devolvidos à Intendencia varios papeis concernentes a proteções tratadas pelo conselho anterior, afim de ser a materia revista.

Quanto à concessão anteriormente feita ao Dr. José Luiz dos Santos Titara e outros para os melhoramentos projectados nas freguezias Engenho Novo, Inhatuna e Trajá, solicitou o conselho de Intendencia Municipal a prorogação, por um anno, do prazo estabelecido na clausula XVIII para começo das obras.

Referindo-se a clausula citada à apresentação da planta geral da área concedida e bem assim aos estudos e projectos completos e definitivos das obras que os concessionarios se comprometteram a executar, julgou o governo opportuno exigir provas das allegações apresentadas como justificativas ao pedido. Essas razões, porém, não pareceram de todo procedentes, e por isso foram os papeis novamente devolvidos à Intendencia por portaria de 2 de janeiro, afim de ser a materia reconsiderada.

Em petição dirigida a este ministerio allegou o engenheiro Carlos Poma : 1º, que em março do anno passado propuzera-se, perante o conselho da intendencia, a executar diversas melhoramentos materias na zona comprehendida entre a Lagôa de Rodrigo de Freitas e a praia de Botafogo ; 2º, que, entretanto, sem attender a que ao peticionario, como autor do plano e pela prioridade de sua proposta, cabia justa preferencia, em igualdade de condições, tanto mais quanto expressamente declarara concordar com as modificações que a intendencia julgasse acertadas, uma vez que estas não alterassem substancialmente a proposta, a administração municipal transacta acceptou as de Domingos José de Souza e Adolpho Homem Cardoso, não obstante serem em parte copias do seu projecto, cujos contractos foram submettidos à apreciação do governo, mas não approvados, por falta de esclarecimentos.

Tratando, pois, de assumpto que pende ainda de decisão definitiva, e versava sobre actos da administração anterior, por portaria de 2 de fevereiro transmittiram-se ao conselho todos os papeis para serem tomados em consideração.

Por decreto n. 709 de 16 de janeiro foi considerado de nenhum effeito o de n. 455 de 25 julho de 1891, que declarou de utilidade publica municipal a desapropriação dos predios ns. 35 A e 37 da rua de S. Luiz Gonzaga, baseando-se aquelle acto na inopportunitade de se proceder à abertura de uma rua que communiqua a de D. Emerenciana com a mencionada.

Por actos de 20 de janeiro e 12 de março foi approvada, para ter execução provisoria a postura adoptado em sessão do dia 14 sobre venda de pão, consignando a idéa capital de terem os vendedores balanças e pesos aferidos para a verificação da quantidade do comestivel.

A 21 do mesmo mez de janeiro declarou-se ao conselho de intendencia, em resposta ao officio n. 11 de 7 de janeiro corrente, solicitando autorisação para despendor mensalmente a quantia de 30:000\$, afim de occorrer às despezas com o pessoal e material precisos para a installação do serviço de conservação dos calçamentos da cidade, que era desnecessaria a referida autorisação, por ser o mesmo conselho competente para deliberar a respeito, desde que a despesa não exceda a quantia fixada no orçamento.

Ao mesmo conselho communicou-se, em resposta ao officio n. 33 do dia 13, que o regulamento do montepio dos empregados municipaes, approvado provisoriamente pelo decreto n. 334 de 22 de maio do anno passado, já fôr enviado, para approvação definitiva, ao Congresso Nacional, com aviso de 1 de outubro do referido anno.

Por decreto n. 710 de 23 de janeiro concedeu-se permissão para ser transferida à Companhia União Industrial dos Estados Unidos do Brazil a concessão feita para alargamento, rectificação e prolongamento da rua do Senhor dos Passos, de que era cessionario o Dr. Antonio Brissay

Por decreto n. 718 de 27 do mesmo mez foi declarada de utilidade publica a desapropriação do predio n. 224 da rua do Hospicio, no intuito de completar a regularisação da rua do Sacramento.

Attendendo ao que expoz o Conselho de Intendencia foi, por acto de 2 de fevereiro, approvada sua resolução de transferir para o mez de junho os folguedos do carnaval.

Por acto de 19 de fevereiro foi devolvido o projecto de novoCodigo de Posturas Municipaes, afim de que o conselho, examinando-o novamente, propoñha as alterações convenientes.

Attendendo a numerosas reclamações acerca do perigo resultante da passagem dos bonds da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico pela rua Gonçalves Dias, recommendou-se à intendencia que, de accordo com o chefe de policia, tomasse as providencias necessarias, afim de que taes carros estacionem no largo da Curioça até ultimar-se a construção da linha circular pelas ruas de S. José e da Ajuda.

Declarou-se ao mesmo conselho, em portaria de 12 de março, que a despesa com os vencimentos do escrívão do cartorio extinto do juizo privativo da intendencia podia continuar a correr, até que o mesmo empregado

seja aproveitado em outro legar, pelo credito do § 5º—Contencioso—como se praticou em 1891, visto achar-se em vigor o orçamento approved para aquelle exercicio, em que não fôra supprimida a respectiva consignação.

Foram approvadas as resoluções que toinou o conselho, relativamente ao curso nocturno, cujo numero do pessoal docente foi fixado em cinco primeiros professores; à equiparação dos professores municipaes aos professores publicos, concedendo-se além disso uma gratificação de 1:000\$ annuaes aos que não puderem residir nos predios escolares; e à criação de uma inspectoría de instrução primaria, aproveitado o pessoal existente, sem augmento de despesa.

A 24 de março foram acceptas, conforme proposta do conselho de intendencia, modificações na postura sobre geradores a vapor, entre as quaes a que substituo a taxa de 5\$ por 25\$ para o registro dos titulos dos machinistas.

Havendo a postura approvada por portaria de 19 de outubro de 1889 estabelecido regras uteis, que deviam principiar a vigorar em janeiro de 1890, relativas à retirada do lixo do interior dos domicilios, em portaria de 20 de janeiro ultimo o meu antecessor, em additamento à de 28 de setembro anterior, exigiu do Conselho de Intendencia Municipal que prestasse informações sobre a dita postura, devendo dizer qual o motivo por que não fôra ella executada e propor qualquer modificação de que carecessa.

Por essa occasião declarou-se ao mesmo Conselho que, tratando se do serviço de hygiene urbana, feito ainda hoje por modo defeituosissimo, sobretudo no que respeita à impropriedade dos vehiculos e dos receptaculos das imundicies, e que reclamava imperiosamente todos os aperfeiçoamentos possíveis, convinha que, não obstante as regras geraes que na postura fossem firmadas, se dividisse a cidade em varias zonas ou districtos, de modo que, si se houvesse de fazer concessão nesse sentido, fosse esta dada a diversos que se propuzessem desempenhar o serviço neste ou naquelle districto, mediante vantagens que a Intendencia pudesse dar-lhes, por prazos relativamente curtos, solicitando do Governo os favores que excedessem de sua alçada, taes como isenção de impostos de vehiculos ou outros.

Por esse modo a concorrência de mais de uma empresa, bem fiscalizada e portiando entre si, muito contribuiria para que dentro de breve tempo a cidade não soffresse os inconvenientes do actual sistema de serviço, sendo talvez mais facil cohibir o inveterado abuso do lançamento do lixo às ruas, contra os preceitos do tit. VII, sec. 1, § 6º, tit. XII, sec. II, § 9º do codigo de posturas e edital de 13 de fevereiro de 1850, além de varias posturas.

No acto a que acabo de referir-me foi suggerida a idéa de poder a municipalidade, quando definitivamente constituída, prover ao serviço da limpeza em todas as suas subdivisões, por modo muito mais effizaz e economico, taxando um pequeno imposto sanitario, o qual, calculado sobre o numero actual das casas dentro do limite da decima urbana, daria de sobra para que o municipio tomasse a si o encargo da despesa, hoje feita pelos particulares, com a remoção das imundicias do interior dos domicilios, havendo ainda margem para occorrer ao serviço geral de limpeza publica e de destruição do lixo.

Continuando, com grande detrimento dos transeuntes, prejuizo da saude publica e flagrante infracção do disposto no codigo de posturas municipaes, o abuso, por parte da população menos cuidadosa, de lançar-se lixo á rua, quer á noite, quer de dia, antes e depois da passagem das carroças da limpeza publica, recomendei ao conselho de intendencia municipal providenciasse afim de que os fiscaes fizessem observar estritamente as indicadas disposições, sob pena de immediata demissão, caso as ordens do mesmo conselho não fossem cumpridas.

E porque muito convinha regularisar o serviço de remoção do lixo das casas particulares, foi approvado em 31 de março para ser observado provisoriamente, com alterações, o projecto de postura que acompanhara o officio de 22 de janeiro, o qual, assim modificado, comprehendeu medidas de grande utilidade pratica em beneficio da saude publica.

A postura é do teor seguinte :

«Art. 1.º O serviço da remoção do lixo das casas particulares ou commerciaes, hoteis, hospedarias, estalagens, hospitaes, casas de saude, collegios, asylos e quaesquer estabelecimentos publicos ou particulares, será feito diariamente das 6 ás 9 horas da manhã, no tempo de verão (outubro a março inclusive), e das 7 ás 10 no inverno (abril a setembro).

«Art. 2.º Para regularidade do serviço, será a cidade dividida em districtos, dentro do perimetro que for marcado pela municipalidade.

«Art. 3.º Serão empregadas no mesmo serviço carroças especiaes, segundo o modelo que for indicado pela Inspectoria Geral de Hygiene, podendo ser adoptado mais de um, si melhor parecer.

«Art. 4.º O lixo será conduzido do interior das casas em caixas apropriadas e proporcionadas á quantidade dos residuos, as quaes serão collocadas em logar proximo á entrada do predio, afim de evitar o ingresso dos conductores no interior dos domicilios.

«Art. 5.º As carroças destinadas á collecta do lixo pararão defronte da casa, annunciando o conductor a sua presença.

«§ 1.º Esses vehiculos poderão ser de diversos tamanhos e capacidade e ainda divididos em compartimentos, de modo que nelles possam ser usados os desinfectantes convenientes e que forem aconselhados pela autoridade sanitaria, afim de evitar-se exhalações incommoas ou nocivas.

«Serão servidas por meio de cobertas que fechem hermeticamente.

«§ 2.º Os mesmos vehiculos serão desinfectados diariamente depois de recolhidos aos respectivos depositos.

«Art. 6.º Fica marcado o prazo de seis mezes a contar da data da publicação do edital, approvando o modelo para a substituição das carroças ora usadas pelos carroceiros particulares.

«Art. 7.º Cada carroceiro, ao tirar a respectiva licença, será matriculado para o serviço exclusivo de um dos districtos em que for dividida a cidade.

«§ 1.º A carroça terá o numero do districto em que estiver matriculado o respectivo conductor.

«Art. 8.º Logo que as carroças tiverem recebido o lixo que devam transportar, seus conductores as farão seguir immediatamente pelo caminho mais curto para o deposito ou ponto de descarga estabelecido menos distante, regressando logo após ao vasamento completo.

Art. 9.º Os infractores da presente postura incorrerão nas seguintes multas:

§ 1.º De 30\$, além de ser cassada a matricula e recolhida a carroça ao deposito publico, o carroceiro que, findo o prazo marcado no art. 5.º, se apresentar no exercicio de sua industria com vehiculo diverso dos modelos approvados.

§ 2.º De 10\$, quando, no serviço da collecta do lixo, excederem das horas estipuladas no art. 1.º.

§ 3.º De 30\$ para cada falta de desinfecção de vehiculos.

§ 4.º De 10\$ e do dobro na reincidencia, as infracções não previstas neste artigo.»

De accordo com o aviso de 28 de setembro do anno passado incumbi aos agentes policiaes de auxiliar os da Municipalidade, não só na repressão do alludido abuso, mas tambem na fiel execução da nova postura, afim de evitar que as carroças particulares deixem sahir lixo nas ruas, por culpa dos conductores, que as abarrotam, e impedir que taes vehiculos se demorem no serviço fóra das horas determinadas.

Por portaria de 3 de novembro foi approvada com algumas modificações a postura municipal que prohibe a lavagem de roupas em casas que não tiverem quintal e nos pateos internos das mesmas casas, bem assim nos pateos ou avenidas das estalagens que estiverem situadas a 1.500 metros, no maximo, das lavanderias publicas, logo que estas sejam estabelecidas.

Ao requerimento de Cesar Farani, pedindo que lhe fosse paga a importancia do material que por escriptura publica de 24 de outubro de 1878 comprou á firma emprezaria das obras do Matadouro em Santa Cruz, então em construção, e que, com annuencia sua, foi utilizado pelo Governo durante quatro annos, desde a rescisão do contracto da empreitada com a referida firma até á conclusão das obras, sendo que da importância reclamada devia ser deduzida a quantia de 5:046\$, valor de 72 animaes, que o governo mandou entregar ao reclamante e foram por este vendidos em leilão, foi proferido a 29 de dezembro ultimo o seguinte despacho:

«A vista dos factos occorridos por occasião da empreitada das obras do Matadouro, das circumstancias em que foi celebrada aquella escriptura e do contexto deste ultimo acto, o governo não julga attendivel a reclamação, que allias é reprodução de outras apresentadas por varias vezes, desde 3 de janeiro de 1879, sem que jamais fossem tomadas em consideração.

«Dos papeis e documentos relativos ao assumpto, vê-se que, reiterando numerosas ordens anteriores, o governo intimou os empreiteiros, por aviso de 14 de outubro de 1878, a começar, no prazo de quinze dias, os trabalhos, então paralyzados, sob pena de rescindir-se o contracto, de accordo com as respectivas clausulas 28.ª e 32.ª. Segundo estas clausulas, dada a hypothese de rescisão, não poderiam os empreiteiros retirar do local das obras os apparelhos e utensilios, sem que por isso tivessem direito a reclamação alguma e ficando a administração publica responsavel apenas pelo pagamento dos trabalhos já executados.

«Só depois de expirado este prazo, no dia 29 de outubro, apresentou-se o empreiteiro Coimbra com muito diminuto numero de trabalhadores, dos quaes a maior parte mulheres velhas, das libertas da Fazenda de Santa Cruz, incapazes de qualquer trabalho.

«Verificada a intenção dos emprezarios, de desobedecer a intimação, declarou o governo rescindido o contracto (Decreto n. 7078 de 9 de novembro de 1878).

«Ora, foi a 24 de outubro, exactamente quatro dias antes de findar o prazo marcado e na imminecia de ser rescindido o contracto, que o mesmo empreiteiro Coimbra, gerente da firma emprezaria, vendeu ao reclamante, um dos findores do seu contracto, os objectos que dão origem a esta reclamação. Não obstante a venda, esses objectos foram, no mesmo acto e por força da mesma escriptura, locados á propria firma vendedora, em poder da qual ficariam até á conclusão das obras, sem que, entretanto, se convencionasse cousa alguma sobre o preço dessa locação.

«De taes factos se despreheinde que nenhum valor juridico pôde ser attribuido a essa escriptura (Ord., L., 4.ª, Tit. 71), celebrada como foi, no intuito de evitar em parte os effeitos da rescisão, prestes a dar-se e com o prejuizo manifesto do Estado, que assim teria de pagar o valor de objectos dos quaes podia livremente utilisar-se, nos mesmos termos das citadas clausulas 28.ª e 32.ª.

«Acresce que, para terminar as numerosas duvidas e reclamações suscitadas pelos

empreiteiros, celebrou o governo um accordo, pelo qual, pondo termo definitivo a todas as duvidas, lhes mandou pagar por equidade, além de outras quantias, a de 43:744\$606, importancia do material, utensilios e apparelhos encontrados no local das obras, por occasião da rescisão, e que foram utilizados no proseguimento das mesmas obras (aviso de 19 de dezembro de 1881).

«Cumpre notar, por ultimo, que ao tempo da rescisão não houve accordo algum entre o governo e o reclamante sobre o uso do material que allega pertencer-lhe; nem tampouco é certo que por ordem ou autorisação do governo se lhe tenha feito entrega dos animaes que diz ter vendido em leilão.»

Por decretos de 9 deste mez foi concedida ao Dr. Nicolão Joaquim Moreira a exoneração que pediu do cargo de presidente do conselho de Intendencia, sendo nomeado para esse logar o Dr. Candido Barata Ribeiro.

Por acto do dia 11 foram concedidos 40 dias de licença ao tenente do estado maior de 1.ª classe Augusto Tasso Fragoso, membro do mesmo conselho.

REGISTRO CIVIL

De entre os diversos ramos da administração a cargo do Ministerio do Interior, sobresahe, pela sua importancia e por consideravel somma de interesses a que está ligado, o que concerne ao registro civil dos nascimentos e obitos.

Interessando quer aos direitos privados, em suas varias relações e instituições, quer á estatistica nacional, de cujos subsidios não é licito prescindir na administração e na politica, não pôde aquelle serviço deixar de inspirar aos poderes publicos a maior attenção.

As primeiras providencias legislativas attentas ao registro civil tecem-se na lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, que no art. 2.º consignou as bases daquella util instituição, ficando sujeito á approvação da assembléa geral legislativa o regulamento que foi expedido com o decreto n. 5604 de 25 de abril de 1874 em consequencia da dita lei.

Occupando-se o Poder Legislativo novamente desse objecto, foi a parte penal do dito regulamento approvada pelo decreto n. 3316 de 11 de junho de 1887, acto este que, emanado daquelle poder, tambem deu ao governo autorisação para reformar o regulamento de 1874.

Com effeito, foi então expedido o decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, o qual conceitou a ter execução só no dia 1 de janeiro de 1889, de conformidade com o preceituado no decreto n. 10044, de 22 de setembro do anno antecedente.

Como providencias complementares, determinadas já por causa de reclamações e consultas por parte de funcionarios incumbidos do serviço, já em consequencia das alterações consagradas pela legislação do novo regimen politico inaugurado a 15 de novembro, teve o governo de expedir diversos actos, destacando-se como principaes os seguintes :

Aviso de 17 de abril de 1890, concernente á irregularidade no modo de se fazerem os assentamentos no registro ;

Aviso de 6 de maio, a respeito do art. 76 do regulamento ;

Decreto n. 605, de 25 de julho de 1890, alterando os arts. 5.º e 22 do referido regulamento ;

Aviso de 19 de julho do mesmo anno, com referencia á materia do art. 44 ;

Decreto n. 10, de 7 de março de 1891, passando aos pretores as funções dos extinctos juizes de paz ;

Aviso de 9 de maio desse mesmo anno, explicando o art. 41 ;

Aviso de 4 de agosto, relativo ao art. 50 ;

Aviso de 25 do dito mez, declarando não depender de instituição canonica das parochias a installação do registro ; e outros explicativos de disposições obscuras do regulamento.

Abstrahindo destes actos, para chegar á conclusão de que urge rever a materia, tendo presente a faculdade contida no final do § 3.º do art. 7.º da Constituição, basta attender para as profundas modificações realizadas na

ordem civil e administrativa pelos decretos n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, que separou a igreja do Estado, e portanto tornou anárquica a divisão parochial, e n. 181 de 24 de janeiro do mesmo anno, que diz respeito à nova instituição do casamento civil, e que derogou o regulamento de 1888, o qual está, assim, mutilado e não pôde satisfazer completamente aos fins de sua promulgação.

Assim, para este ramo administrativo solicito a vossa esclarecida attenção; convido propor ao Congresso Nacional a promulgação de uma lei que venha regular assumpto tão importante.

(Continua)

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 19 de maio de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as Thesourarias:

Do estado de Pernambuco com a quantia de 549\$, importancia de passagens concedidas por conta deste ministerio.—Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do estado do Paraná com a de 528\$200, para occorrer aos reparos de que carece o escaler da visita de policia do porto de Paranaguá.

Do estado do Rio Grande do Sul com as seguintes quantias:

De 666\$156, para pagamento da divida de que é credor o bacharel Luiz Seraphico de Assis Carvalho, sendo 320\$996, importancia da gratificação complementar de juiz municipal e de orphãos do termo de S. Lourenço, relativo ao periodo decorrido de 23 de abril a 24 de agosto de 1890, e 345\$160, da gratificação que venceu como juiz de direito da respectiva comarca, de 25 de agosto a 8 de dezembro do mesmo anno;

De 205\$457, para pagamento dos vencimentos que deixou de receber o desembargador Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, como juiz de direito da comarca de Pelotas, durante omez de dezembro de 1890.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

—Do estado do Piauhly com as quantias:

De 9\$354, para pagamento da divida de que é credor o carcereiro da cadeia da villa da Batalha, no referido estado, Benedicto José Teixeira, pelos vencimentos que deixou de receber de 3 a 30 de dezembro de 1888.

De 116\$566, para pagamento da divida de que é credor o bacharel Benedicto Martins de Carvalho, pelos vencimentos que deixou de receber no mez de dezembro de 1888, como promotor publico da comarca de Oeiras;

De 139\$999, para pagamento da divida de que é credora D. Senhorinha Avellina de Moraes Sarmiento, pelos vencimentos que deixou de receber o seu finado marido bacharel Sestris Silvio de Moraes Sarmiento, quando juiz municipal e de orphãos do termo de Oeiras durante o periodo decorrido de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1888.—Communicou-se ao governador do estado.

Do estado do Espirito Santo com a quantia de 76\$142, importancia dos vencimentos do bacharel Elpidio Martins Carvalho de Andrade como promotor publico da comarca de Santa Cruz, nos mezes de outubro e dezembro de 1890.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

Para que se paguem pela Thesouraria de Pernambuco, ao juiz de direito Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos, declarado em disponibilidade por decreto de 26 de fevereiro ultimo, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria daquelle estado, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca de Cabrobó, e enquanto estiver em disponibilidade.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

—No Thesouro Nacional:

A Casa de Correção desta capital a quantia de 98\$000, importancia de diversas encadernações feitas, durante o mez de março ultimo, para a Corte de Appellação;

A Companhia *City Improvements* a quantia de 2\$410, provenientes de concertos durante o mez de fevereiro ultimo, no encanamento do esgoto da 14ª estação policial;

A sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 168\$463, importancia do gaz consumido durante o 1º trimestre do corrente anno, no predio em que se acha provisoriamente o Supremo Tribunal Federal, e de concertos feitos com a mudança dosapparelhos da illuminação do mesmo predio.

Para que seja indenizada a Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão das quantias:

De 205\$200, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Arthur Bezerra de Menezes, nomeado juiz municipal do termo de Santo Ignacio do Pinheiro, paga sob a responsabilidade do respectivo governador;

De 200\$, importancia de um credito aberto sob a responsabilidade do governador, para pagamento da gratificação a que tem direito o cidadão Antonio Cesar Bayma de Carvalho, por haver exercido interinamente o cargo de amanuense do Tribunal da Relação daquelle estado, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

—Transmitiram-se:

AO Ministerio das Relações Exteriores, para ter o conveniente andamento, a carta rogatoria expedida pelo juiz substituto da 1ª vara civil da capital da Bahia, ás justicas de Portugal, a requerimento de Fortunato, Pinho, Avellar & Comp.

AO Conselho Supremo Militar de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Honorio da Silva Siqueira.

AO general commandante geral da brigada policial, copia do officio do governador do estado de Pernambuco, datado de 26 do mez findo, e autorizou-se o mesmo general a requisitar do gerente do Lloyd Brasileiro, passagens de regresso para as duas praças do corpo policial daquelle estado, que vieram escaltando o desertor da referida brigada, Manoel Fernandes Coutinho.—Deu-se conhecimento ao mencionado governador.

—Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta capital, a mandar averbar no respectivo livro mestre e contar para os devidos effeitos, os serviços prestados no extinto 2º regimento de artilharia a cavallo pelo 2º sargento daquelle brigada Fabio Antonio de Mattos Barreto.

—Declarou-se ao juiz seccional do estado do Paraná, em resposta ao officio de 5 de dezembro do anno findo, que, por aviso n. 37 de 25 de março ultimo, o Ministerio da Fazenda declarou não ser possível ceder uma das salas do edificio da thesouraria de fazenda para as audiencias deelle juizo

—Devolveram-se ao governador do estado das Alagoás, em resposta ao officio n. 20 de 5 do corrente, os papeis que acompanharam o recurso do réo José Belchior de Barros, enderegado ao Presidente da Republica em março do anno passado.

Dia 20

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria de estado do Maranhão com a quantia de 41\$934, importancia de um credito aberto sob a responsabilidade do governador, para pagamento da gratificação a que tem direito o cidadão Antonio Cesar Bayma de Carvalho, por haver exercido interinamente o cargo de amanuense do tribunal da relação daquelle estado, de 1 a 16 de março ultimo.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

Para que se paguem:

Pela Thesouraria do estado de Pernambuco, ao juiz de direito Francisco Botelho de Andrade, declarado em disponibilidade por decreto de 26 de fevereiro ultimo, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do referido estado, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na co-

marca de Bom Conselho, é enquanto estiver em disponibilidade.—Communicou-se ao respectivo governador.

Pela da de Sergipe, os vencimentos do bacharel Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, removido do Tribunal Civil e Criminal para a comarca de Aracaju.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

Pela das Alagoás, ao juiz de direito José de Amorim Salgado, o respectivo ordenado, durante o prazo de sete mezes, que lhe foi marcado para reassumir o exercicio na comarca do Rio das Pedras, no estado de Goyaz.—Communicou-se ao governador daquelle estado.

No Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 6:109\$433, importancia da despesa feita durante o mez de janeiro ultimo com o material da Casa da Correção;

De 968\$, da feria do pessoal empregado na construção de um collector de aguas pluvias para o novo quartel da brigada policial.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

—Communicou-se:

AO general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os devidos effeitos:

Que o cidadão Domingos José Lisboa está dispensado de todo o serviço da guarda nacional nos termos do art. 14 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, visto ser professor publico primario de serventia vitalicia da 3ª escola da freguezia da Lagoa;

Que está de serviço da qualificação da guarda nacional do Sacramento o cidadão Olympio das Chagas Leite;

AO procurador geral da Republica, para os effeitos legais, que o bacharel Joaquim Candido Ferreira Lisboa ainda não assumiu o exercicio de procurador da Republica no estado do Amazonas, para que foi nomeado por decreto de 25 de março do corrente anno.

—Transmitiram-se:

AO Ministerio da Fazenda, para que se digne de providenciar a respeito, os telegrammas em que os presidentes da Relação e da Junta Commercial do estado do Maranhão reclamam contra a falta de veria para pagamento dos vencimentos dos respectivos empregados;

AO general commandante da brigada policial desta capital, o processo instaurado contra o soldado da mesma brigada Manoel Telles de Menezes, afim de ser cumprido o accordo do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

—Autorizou-se o general commandante da brigada policial a mandar dar baixa do serviço ao coronel do 2º batalhão de infantaria João Olintho do Nascimento, mediante apresentação de substituto idoneo e indemnização à Fazenda Nacional do que estiver a dever.

—Declarou-se ao presidente do estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 1805 de 5 do corrente, que, para poder ser arbitrada a ajuda de custo do bacharel Cornelio Teixeira de Magalhães e Almeida, nomeado juiz de direito da comarca de Jaguarão, torna-se necessario que o mesmo presidente informe qual o numero de pessoas da familia daquelle juiz.

—Pela Directoria Geral remettem-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o capitão José Antonio Rodrigues Gaspar, aggregado ao 4º batalhão da reserva, pede reforma no posto de major.

—Declarou-se:

AO Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 1.671 de 5 de abril ultimo, que o ordenado durante o prazo marcado ao juiz de direito da comarca da Princesa, no estado da Parahyba, bacharel Augusto Emilio da Fonseca Galvão, deve ser contado de 1 de fevereiro ultimo, data em que foi annullada a reforma da magistratura daquelle estado.

— Ao governador do estado das Alagoas, para fazer constar ao inspector da thesouraria de fazenda, em resposta ao officio n. 11 de 30 do mez findo e com referencia á reclamação feita pelo bacharel Luiz Eugenio da Silveira Leite, juiz municipal e de orphãos do termo da Vigosa, no sentido de lhe ser paga a quantia de 250\$, importancia correspondente ao augmento da gratificação complementar do seu cargo, no periodo decorrido de setembro de 1888 a dezembro de 1889, que, de accordo com a circular n. 102 de 13 de fevereiro de 1880, só lhe assiste direito ao referido augmento a contar de 1 de Janeiro de 1890, em deante, não lhe podendo ser abonados os atrasados.

— Remetteu-se ao governador do estado de Goyaz, para informar, o requerimento em que o bacharel Salustino Vieira de Araujo Lima pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, por haver, na qualidade de juiz municipal e de orphãos do termo do Rio Verde, substituído por diversas vezes ao juiz de direito da respectiva comarca durante o periodo de 14 de outubro de 1887 a 9 de junho de 1891.

— Autorisou-se o general commandante da brigada policial desta capital:

A mandar pôr á disposição do Dr. chefe de policia desta capital, o capitão da mesma brigada José Luiz Osorio.

A mandar dar baixa do serviço ao soldado Antonio José de Araujo, o qual, sendo menor, assentou praça sem o consentimento paterno.

— Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal para os devidos effeitos que, nos termos do art. 18 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 foram dispensados do serviço activo o porteiro e outros empregados do Hospicio de Alienados.

— Devolveu-se ao governador do estado de Pernambuco o processo da divida de exercicios findos, na importancia de 397\$680, de que são credores D. Idalina Virginia de Carvalho Franca e D. Marcionella Etelvina de Carvalho Franca.

— Pela directoria geral:

Recomendou-se ao general de brigada commandante geral da brigada policial da Capital Federal que informe qual o numero de cavallos aceitos pelo conselho administrativo da referida brigada e dos que deixaram de ser fornecidos por Edmond Gomez, afim de que possa ser approved o acto do mesmo conselho que rescindiu o respectivo contracto.

Remetteu-se ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, para informar, o memorial em que alguns agentes da segurança publica submettem ao Vice-Presidente da Republica um projecto de regulamento, dando organização ao respectivo serviço, sob as bases que estabelecem no alludido projecto.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 18 de maio de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo:

Em satisfação ao seu aviso n. 8 de 22 de fevereiro ultimo, no qual pede esclarecimentos para que se possa promover a cobrança executiva da quantia de 390\$165, de que é devedor á Fazenda Nacional o ex-medico adjunto do exercito Dr. João Baptista Monteiro de Miranda Ribeiro, os papeis devidamente informados;

O officio n. 15 de 2 de abril ultimo do inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, afim de que se digue providenciar para que seja tomado em consideração o pedido dos creditos a que se referem diversos avisos deste ministerio ali mencionados;

Solicitando providencias, em adiantamento ao aviso de 22 de março ultimo; afim de que seja paga á Companhia Mercantil Paulista mais a quantia de 18:984\$937, importancia da multa de 25% que foi descontada na conta de fornecimento de fardamento por ella feito ao 19º regimento de cavallaria, visto estar provado que não lhe cabe a responsabilidade pela demora que houve na realização de tal

fornecimento, porquanto foi ella devida á alteração que em 25 de abril de 1891 soffreu o contracto celebrado para tal fim em 20 de outubro do anno anterior.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, devolvendo os papeis que foram enviados a este Ministerio com o seu aviso n. 620 de 11 de março ultimo, para que a commissão technica militar consultiva emittisse parecer acerca de um novo torpedo aereo, inventado por José de Sá Hollanda Cavalcanti, e communicando que, segundo participa o respectivo presidente em officio n. 233 de 6 do corrente, da exposição apresentada áquella commissão pelo mesmo cidadão resultou ficar patentado o completo equívoco em que elle se acha, em consequencia de não dispor de preparo tecnico, pelo que o referido torpedo e a competente machina propulsora estão longe de apresentar o minino resultado.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, os requerimentos e mais papeis em que o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Arthur Grato Alves Carnauba e o tenente do 36º batalhão de infantaria Lucio Gonçalves da Silva pedem, este, resarcimento da preterição que allega haver soffrido na ultima promoção, e aquelle ser collocado no almanak militar acima do Dr. Francisco Joaquim Pereira Nina.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, declarando, em resposta ao seu officio n. 33 de 7 de abril ultimo, que é approved o seu acto arbitrando o soldo de 150\$ mensaes ao capelão capitão reformado do exercito conego Barnabé Corrêa da Camara.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1892 — Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, deferindo o requerimento do capitão honorario do exercito Agostinho Ribeiro da Fontoura, commandante do presidio de Sant. Maria do Araguaia, manda declarar ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz, para os fins convenientes, que, não havendo acto algum do governo acceptando a cessão feita pelo mesmo official da gratificação de exercicio a que fizesse jus em qualquer commissão em que estivesse, deve a referida thesouraria liquidar a divida proveniente da gratificação que deixou de ser-lhe abonada desde a data do seu offerecimento, encontrando a respectiva importancia na carga que, por portaria de 6 de junho de 1891, se determinou que fosse feita aquelle capitão. — *Francisco Antonio de Moura.*

— Ao commando geral de artilharia, determinando que expeça ordem ao commandante da escola pratica do exercito para remetter á Intendencia da Guerra, afim de serem enviados á Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, um typo de cada una das armas abaixo declaradas, alli existentes em duplicata:

Espingardas Albine Braendlin, Beaumont, Berdan's, Comblain guarda civica, Dreyse, Lindner e Robert's.

Carabinas — Albine Braendlin, Beaumont, Comblain guarda civica, a tabaqueira, Hotchkiss, Pune, Remington, Tersen, Westley-Richards, Withworth, Zeller o Kroptschek.

Mosquetão — Sharp's.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao regimento de policia do estado da Bahia as 40 espadas com pertengas, a que se refere a nota que se remette orgubisada na Repartição de Quartel Mestre General em 11 do corrente, enviando á esta secretaria de estado a conta desse fornecimento para que se possa exigir a competente indemnização.

— Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, declarando, em solução ao seu officio n. 26 de 8 de abril findo, que uma vez provada na delegacia de policia que alguns dos objectos de que trata no mesmo officio, vendidos por Boisselot a esse observatorio, foram

ilegalmente, por pertencerem a outrem, devem esses objectos, depois de relacionados, ser entregues á dita delegacia.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que, tendo o presidente da commissão technica militar consultiva alugado em 20 de abril ultimo, por 300\$ mensaes, o predio n. 32 da praça da Republica, para nelle funcionar a mesma commissão, fica autorizado a effectuar no devido tempo o pagamento desse aluguel ao Barão de Quartim, procurador de José Pereira Soares, proprietario do referido predio.

— A' Repartição de Ajudante General:

Declarando que por telegramma desta data, ao commandante do 5º districto militar, foi mandado recolher a esta capital o capitão do 17º batalhão de infantaria Guilherme Rondot Avila;

Approvando o acto do commandante do 1º districto militar nomeando o alferes honorario do exercito Caetano Gonçalves Conde para occupar interinamente o logar de ajudante da fortaleza da Barra, no estado do Pará, ficando, porém, exonerado das funções de ajudante que exerce na de Macapá;

Determinando que providencie, para que os officiaes ultimamente nomeados para fazer parte do commissão encarregada de escolher e demarcar a zona em que tem de ser edificada a capital da Republica, se apresentem desde já ao respectivo chefe para o desempenho dessa commissão.

Concedendo:

Permissão ao cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria Manoel Antonio Pereira de Mello, para gozar no estado do Rio Grande do Norte a licença de dous mezes que lhe foi concedida para tratamento de saude, devendo correr por conta propria as despesas de transporte;

As seguintes licenças:

Aos cabos de esquadra incluídos no Asylo de Invalidos da Patria Francisco Leonel de Souza e José Ferreira da Costa, para residirem, este no estado da Bahia e aquelle no da Parahyba, devendo, porém, correr por conta propria as despesas de transporte e perceber os respectivos vencimentos pelas thesourarias de fazenda daquelles estados;

Por 90 dias, em prorogação da com que se acha para tratamento de saude, ao capitão do 33º batalhão de infantaria Pompeu de Souza Ararigboia;

Para, no anno proximo vindouro, se matriculem na escola militar do estado do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos soldados do 13º batalhão de infantaria Franklim Rodrigues de Moraes Jardim, addido ao 2º de engenharia, e Pedro Lopes de Mendonça, sendo estes nos termos do art. 54 do respectivo regulamento.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar, em solução ao seu officio n. 291 de 18 de abril ultimo dirigido á Repartição do Quartel-Mestre General, que devem ser eliminados da carga do 8º regimento de cavallaria os artigos de armamento, equipamento, fardamento e munição constante da nota, que se transmittiu, que acompanhou o mesmo officio, e pertencentes ás praças daquelle regimento que estavam destacadas na colonia militar de Chuapeco, visto que, segundo informa o respectivo director, taes artigos estão completamente imprestaveis pelas diligencias feitas, podendo ficar na arrecadação da mencionada colonia, como solicita o seu director, o talim, a espada e o fiador que ali existem;

Pôr a disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o tenente coronel do corpo de engenheiros Francisco Marcellino de Souza Aguiar;

Inspeccionar de saude o cabo da esquadra do 5º regimento de artilharia Ernesto Lopes Cação e o aprendiz artifice do Arsenal de Guerra desta capital Izidro Barboza;

Dar baixa do serviço do exército: por isenção legal, ao cabo de esquarda do 2º batalhão de infantaria Alfredo Soares Gomes, e por incapacidade physica, ao alumno da escola militar da capital Abel Waldeck.—Fizeram-se as necessarias communicacões.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 19 de maio de 1892

Ao director da Escola Polytechnica communicou-se que, por portaria desta data foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado na forma da lei, ao lente daquella escola Dr. Arthur Getulio das Neves para tratar de sua saude onde lhe convier.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro remetteu-se o diploma do pharmaceutico Eugenio Sindemberg, residente em Cabo Frio, naquelle estado, afim de lhe ser entregue depois de assignado na presença daquelle presidente ou na pessoa por elle designada;

Ao presidente do estado de S. Paulo remetteu-se o diploma do Dr. Francisco de Assis Vasco de Toledo, residente na cidade do Amparo, naquelle estado afim de lhe ser entregue; depois de preenchidas as formalidades legais.

Ao director do Instituto Benjamin Constant autorisou-se, em resposta ao officio sob n. 45 de 17 do corrente mez, a matricular como alumno gratuito daquelle instituto, o menor cego Vasco da Gama da Silva;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo remetteram-se, conforme solicitou em officio de 14 do corrente mez, os programas de ensino de todas as cadeiras das cinco séries do curso annexo áquella faculdade, que tem de vigorar no corrente anno lectivo e que foram approvados por aviso de 1 de abril ultimo, de accordo com o parecer do conselho director da Instrução Primaria e Secundaria;

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que, segundo participou o director da Escola Polytechnica em officio n. 63 de 16 do corrente mez, passaram naquella data a reger, durante o impedimento dos respectivos lentes, a 2ª cadeira do 2º anno do curso de sciencias physicas e naturaes o substituto interino bacharel Luiz de Carvalho e Mello e a 1ª cadeira do 1º anno do mesmo curso o substituto interino bacharel Collatino Marques de Souza Filho.

— Submitteram-se á apreciação da Camara dos Srs. Deputados, visto não poder o governo federal resolver sobre o assumpto em face da lei do organimento vigente, as petições em que os empregados dos correios da Republica, allegando as difficuldades com que lutam para prover a sua subsistencia em vista da carestia dos generos de primeira necessidade, solicitam a gratificação de que trata o art. 133 do regulamento approved pelo decreto n. 368 A de 1 de maio de 1890.

Dia 20

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo remetteram-se, afim de serem entregues aos interessados, as portarias de 19 do corrente, concedendo ao lente daquella faculdade Dr. Ernesto Moura, seis mezes de licença e ao do curso annexo bacharel Francisco Marcondes de Gouvêa Natividade, dous mezes para tratar de sua saude.

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro solicitou-se que informe si aquella faculdade póde fornecer ao Observatorio Astronomico desta capital um hydrotimetro de Bouton e Boudet e o aparelho de Girarden, afim de satisfazer-se a requisição do Ministerio da Agricultura constante do aviso n. 121 de 18 do corrente mez.

Requerimento despachado

Instituto Henrique Kopke. — Não tem lugar.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 9 de maio de 1892

Foi exonerado a seu pedido o adjunto desta repartição, Arthur Loureço de Araujo.

— Foram designados: os adjuntos desta repartição Romualdo Coutinho Soares, Bento Pinto Bandeira e Elisio Villas-Boas, para servirem; este no 11º e aquelles no 7º districto, á disposição dos respectivos chefes.

— Foi removido da estação de Caxias para a de Therezina o adjunto João Alipio Bayma do Lago, ficando sem effeito a remoção do adjunto Adauto Augustorino Lisboa Coqueiro, da estação de Codó para a de Therezina, passando para a de S. Luiz do Maranhão.

— Foram exonerados, a seu pedido, os adjuntos desta repartição Luiz Cornelio Brom e Felipe Antonio Corrêa.

— Foi exonerado Emilio Manoel Basilio da Silva, do cargo de vigia de 2ª classe desta repartição, conforme requerem.

Dia 10

Foi exonerado do cargo de inspector de 2ª classe desta repartição Arthur Trajano Ubatuba, conforme requereu.

— Foi exonerado do lugar de telegraphista de 2ª classe desta repartição, por assim o haver pedido, Bernardino Francisco da Silva Tatú.

— Foi designado para servir no 16º districto telegraphico, á disposição do respectivo chefe, o adjunto Joaquim José Modesto.

— Autorisou-se o abono das ajudas de custo: de 20\$ a cada um dos adjuntos Septimio Wesmer e Luiz Caldeira de Souza, transferidos do 10º para o 8º districto; de igual quantia a cada um dos telegraphistas de 3ª classe, Jose Nasciso da Silva Pessanha, designado para encarregado da estação de Ribeirão Preto, e o adjunto José Camillo de Oliveira, designado para encarregado da de Casa Branca.

— Foi removido da estação do largo do Machado para a de Nitheroy, o adjunto Lindolpho Fernandes.

— Foi designado o telegraphista de 2ª classe Arthur Trajano Ubatuba, para servir no 11º districto telegraphico; e ao inspector de 2ª classe Bernardino Francisco da Silva Tatú, para servir no 7º districto á disposição dos respectivos chefes.

Dia 11

Foi autorisado o abono da ajuda de custo de 10\$ ao adjunto Romualdo Coutinho Soares, designado para servir no 7º districto telegraphico.

Dia 12

Foi removido da estação telegraphica do Rio Grande, para a de Bagé, o adjunto Braulio Nunes Louzada.

— Foi autorisado o abono da ajuda de custo de 10\$ ao adjunto desta repartição João Alipio Bayma do Lago, removido da estação de Caxias para a de Therezina.

— Foi designado para servir no 15º districto telegraphico á disposição do respectivo chefe, o feitor desta repartição Joaquim Marcos de Arruda.

Dia 16

Foram designados os feitores João Sardinha da Costa, Sebastião Honorio Ferreira e Benedicto Eugenio de Azevedo para servirem no 16º districto telegraphico á disposição do respectivo chefe.

— Foi autorisado o abono das ajudas de custo: de 60\$ ao adjunto Francisco de Paula Marinho, removido da estação de Santa Rita do Paranaíba para a de Floriano Peixoto, e a de 50\$ ao adjunto Gustavo Adolpho Gonzaga de Sequeira, designado para servir naquella estação,

— Foi designado o engenheiro ajudante Jogro Eugenio de Lossio Seilblitz para reger a aula theorica de telegraphia desta repartição.

— Foram nomeados feitores dessa repartição João Sardinha da Costa, Sebastião Honorio Ferreira e Benedicto Eugenio de Azevedo, designados para servirem no 16º districto telegraphico, á disposição do respectivo chefe.

Dia 17

Foi autorisado o engenheiro chefe do 10º districto telegraphico a sacar pela Thesouraria do Desterro a quantia de 8:000\$, para occorrer ás despesas da conservação no mez de abril.

Dia 19

Foi designado o engenheiro ajudante João Baptista de Oliveira Bello para interimamente dirigir o 11º districto telegraphico.

— Foi autorisado o abono da ajuda de custo de 20\$ ao adjunto Manoel Severino da Silva, removido da estação de Pojuca para a de Porto Seguro.

— Foi abonada a ajuda de custo de 20\$ ao telegraphista de 3ª classe Antonio de Assis Tavares, removido da estação da Bahia para a de Maranhão.

— Foi designado o adjunto desta repartição Emygdio Francisco de Souza, para servir no 8º districto telegraphico á disposição do respectivo chefe, sendo-lhe abonada a ajuda de custo de 30\$, de conformidade com o § 1º do art. 176 do citado regulamento.

— Foi nomeado para o lugar de adjunto desta repartição Emygdio Francisco de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1892

João O. Lapa Pinto (Capital Federal).— A Repartição dos Telegraphos não póde presentemente encarregar-se dos trabalhos do que trata o presente requerimento visto achar-se todo o pessoal empregado em serviços nas linhas do Estado.

Augusto de Araujo Góes (Recife).— Aguarde oportunidade que pode dar-se por occasião da mesma classificação das estações.

Zeferino José da Silva (Capital Federal).— Abone-se de accordo com o regulamento.

Antonio Vicente de Magalhães (Parahyba do Norte).— Estando completo o quadro de adjuntos e havendo praticantes habilitados não pode ser attendido.

Dia 17

Oscar Diniz da Silva Lisboa (Aracajú).— Aguarde vaga.

Antonio de Barros Corrêa Lima (Maceió).— Admitta-se quando houver vaga.

Manoel da Cruz Sudré (S. João da Barra).— Será tomado em consideração por occasião da classificação das estações.

Dia 19

Thomaz José Folco (Capital Federal).— Em vista das informações não pode ser attendido.

Braulio Monteiro Leite (Recife).— Aguarde vaga.

Florentino Olympio dos Santos (Recife).— Aguarde vaga.

Adolpho Pinheiro Guimarães Dourado (Porto Alegre).— Junte certidão dos exames exigidos pelo regulamento.

Florippe José da Silva Pessoa (Parahyba).— Opportunamente será attendido.

Clemente Francisco dos Santos Pinto (Porto Alegre).— Seja admittido havendo vaga, devendo, porém, antes do exame final prestar o de noções de geometria, que lhe falta.

Dia 21

João Damasceno e Mello (Capital Federal).— Não ha vaga.

REDACÇÃO

Fortuna particular

SEU ACCRESCIMO LENTO NAS CLASSES ABASTADAS E OPULENTAS EM FRANÇA

Segundo as estatísticas das heranças e doações

Tem o publico um sem numero de opiniões erroneas com respeito à distribuição e ao accrescimento das fortunas. Economistas ha que não são isentos de preconceitos sobre esse ponto: habituados a tirar tão somente de seu cerebro a quinta essencia de seus livros, não se achando familiarizados com os abundantes factos sociaes que se manifestam nas sociedades contemporaneas, não sabendo observal-os, differencial-os e nem verifical-os, alguns economistas substituem as realidades pelas suas fantazias.

Para o observador attento, importantissima conclusão se destaca do exame da sociedade franceza, pelo menos, quando não das outras, e vem a ser: a lentidão, nestes ultimos tempos, dos progressos da fortuna das classes abastadas e opulentas. Dizemos a lentidão; poder-se-hia quasi dizer a estagnação. com referencia ao periodo dos dez ou doze ultimos annos.

Durante esse espaço de tempo, as classes abastadas e opulentas em seu conjunto não viram, por assim dizer, augmentar sua fortuna, ou, si cresceu apparentemente, foi mera ficção devida ao deslocamento da capitalisação: os rendimentos dessas classes parecem não ter augmentado; admittindo que tenham crescido, seria em proporção infinitesimal. Em breve forneceremos provas decisivas deste asserto.

Quanto às causas deste importante e algum tanto inquietador phenomeno, são, sem duvida, multiplas, de ordem material e de ordem moral. Será a crise agricola a principal responsavel? Serão os desastres de tantas empresas e de tantos estados, do canal de Panamá, de meia duzia de bancos por acções, dos fundos e da republica Argentina, do Uruguay, um pouco do Brazil, de Portugal e tambem, pelo menos teme-se, da Hespanha, sem contar muitas empresas interiores, canaes, pequenas estradas de ferro, e que não tiveram melhor exito? As conversões das dividas, quer dos estados, quer das communas, dos departamentos ou das grandes sociedades, terão no phenomeno parte natural, porquanto não ha negar que tenham alguma? Será a diminuição bastante sensivel, comquanto haja excepções, dos lucros do commercio e da industria, nos quaes, sendo a concorrência mais porfiada e os gostos do publico mais variaveis, quer torna mais difficil do que outr'ora fazer rapida fortuna?

Ou será que a economia com as exigencias accrescidas do luxo torna-se mais penosa às classes ricas e opulentas?

E' provavel que tenham intervido todas essas diversas causas e que muitas continuem a intervir para determinar esta lentidão do augmento das fortunas dos abastados e dos opulentos da população franceza.

Note-se que não dizemos que a riqueza do paiz tenha cessado de crescer; pensamos, porém, que sua distribuição tem-se mudado. Os salarios tem sido notavelmente elevados na maior parte dos officios, pelo menos nas cidades, e nas minas nos ultimos 15 ou 20 annos. Os pequenos ordenados, nomeadamente os dos empregados publicos, foram, em geral, um pouco melhorados, assim como as pensões. Poderá ter acontecido, pois— e cremos ser esta a situação actual— que o conjuncto dos rendimentos da população franceza tenha crescido em proporção notavel ha 10 ou 15 annos, sem que as fortunas das classes abastadas e opulentas tenham participado de ascensão equivalente.

Quanto a certos factos que talvez nos queiram objectar, taes como o augmento do imposto sobre a renda dos valores moveis, dos depositos nas caixas economicas e do movimento das estradas de ferro, assim como da navegação, não tem elles todo o alcance que lhes attribuem os observadores superficiaes.

Com relação ao imposto sobre a renda dos valores moveis, seu augmento é muito moroso ha alguns annos, porquanto, em 1882, seu producto foi de 47.858.000 francos e em 1883 de 48.225.000 francos, enquanto attingia difficilmente a 46.116.300 em 1885, a 47.225.000 em 1886, elevou-se pensosamente a 49.164.500 francos em 1889 e a 50.800.000 no anno abundante de 1890, excedendo então de 2 1/2 milhões somente ou de cerca de 5 1/2 % o algarismo de 1883 e de pouco menos de 3 milhões o algarismo de 1882. Ora, cumpre não esquecer que, sem nenhum augmento real da renda do conjuncto das empresas em França, o imposto sobre a renda dos valores moveis deve augmentar por causa independente da prosperidade publica a transformação de avultado numero de empresas individuais, indemnes dessa taxa, em sociedades anonymas a ella sujeitas.

Assim, quando apraz aos Srs. Decauville e Eiffel, para apenas citar os mais conhecidos, converter seus estabelecimentos em sociedades por acções, a renda da França não augmenta-se de um centimo; mas o imposto sobre a renda dos valores moveis fica augmentada. Ora, como diariamente empresas individuais se transformaram em sociedade por acções, os valores a mais do imposto sobre a renda dos valores moveis são indicio muito inexacto do progresso das rendas privadas em uma nação.

Quanto aos depositos nas caixas economicas, sua affluencia, além de ser em parte suscitada por uma causa artificial, o exaggero da taxa do juro relativamente aos outros empregos que offerecem identica garantia, estes depositos proveem em grande parte das classes que vivem de salarios e ordenados; ora, verificamos que em geral os salarios e os pequenos ordenados, pelo menos nas repartições publicas, tendem a se elevar.

Chegamos ao desenvolvimento do trafego nas estradas de ferro e vias navegaveis: é este sem duvida um signal de augmento da produção; cumpre não acreditar, entretanto, que a produção cresça em proporção ao trafego das estradas de ferro; foi esse um dos erros de Proudhon. O aperfeiçoamento e a barateza das vias de communicação trazem maior divisão do trabalho, maior localisação de cada produção, o que é incontestavelmente uma vantagem; mas o trafego e os transportes, em razão dessa circumstancia, podem augmentar — o que se affigura à primeira vista um paradoxo, mas que no entanto é verdade inconcusa — em proporção mais rapida do que o conjuncto da produção.

O deslocamento da população e sua agglomeração nas cidades auxiliam esse phenomeno: muitos pequenos officios e pequenas industrias desaparecem dos campos que se fornecem em maior escala nos grandes centros. Ha um accrescimento de movimento e esse accrescimento é mais rapido do que o conjuncto da produção.

Voltemos à nossa proposição que, ha 10, 12 ou 15 annos, o augmento da fortuna das classes abastadas e ricas foi diminuto, quasi nullo em França, nullo sobretudo si levar-se em linha de conta o deslocamento de capitalisação e si deduzir-se, segundo as cotações dos principaes valores, a renda media do algarismo das fortunas verificadas.

O mappa das heranças e das doações desde 1875, com os esclarecimentos que nos fornecem os documentos officiaes, parece provar claramente a verdade deste asserto. Esse quadro é extrahido do *Bulletin de Statistique*, de novembro de 1891.

Chamamos a attenção para a columna das doações que, pelas razões adiante indicadas, apresenta melhor o estado das fortunas das

classes abastadas e ricas do que a columna das heranças:

HERANÇAS E DOAÇÕES ENTRE VIVOS ANNUALMENTE TRIBUTADAS

Annos	Heranças	Doações	Total
milhões de fran.	milhões de fran.	milhões de fran.	
1875	4.253.6	1.067.1	5.320.7
1876	4.701.8	1.068.1	5.769.9
1877	4.438.2	1.027.7	5.465.9
1878	4.748.5	1.054.0	5.812.5
1879	5.003.8	1.103.0	6.106.8
1880	5.265.6	1.117.3	6.382.9
1881	4.914.2	1.088.6	6.002.8
1882	5.026.6	1.046.4	5.073.1
1883	5.244.0	1.061.0	6.305.9
1884	5.078.4	1.022.6	6.101.0
1885	5.406.9	1.021.5	6.428.4
1886	5.369.2	1.018.4	6.387.6
1887	5.409.0	998.1	6.407.1
1888	5.372.1	958.4	6.330.5
1889	5.058.8	911.9	6.000.7
1890	5.811.2	937.2	6.784.4

A' primeira vista, si nos limitassemos ao algarismo das heranças no anno de 1890 e si comparassemos com os algarismos dos annos anteriores, teriamos pendor para considerar que as fortunas em França muito se augmentaram. Mas a administração do registro teve o cuidado de nos advertir que o algarismo muito avultado das heranças em 1890 é devido especialmente à enorme mortalidade desse anno determinada pela influencia. Eis suas textuaes palavras (pag. 443 do *Bulletin de Statistique* de novembro de 1891): «E' sobre o producto das transmissões por morte que se deve principalmente o augmento verificado (quanto aos direitos de registro). E', com effeito, superior a 20 1/2 milhões de francos. Este excesso corresponde ao accrescimento da mortalidade accasionado pela epidemia de influenza na maior parte dos departamentos em principios de 1890. «Diz mais a administração que a alta do valor locativo dos immoveis em algumas regiões pôde ter influido para esse resultado; é, porém, causa secundaria, sendo a principal a influencia: no anno de 1890 o numero dos obitos foi de 876.505 contra 794.933 em 1889, o que representa um excesso de 81572 obitos ou mais de 10 %. Seria, pois, legitimo reduzir cerca de 10 %, para ter-se o resultado de um anno normal, o total das heranças de 1890, o que reduziria o algarismo a 5 billões 393 milhões de francos, isto é apenas 38 milhões de francos ou menos de 1 % de mais do que em 1889 e notavelmente menos do que em 1885, em 1886 ou em 1887.

Si, em lugar de comparar a 1890, confrontar se com 1876 ou 1877, ter-se-hia, é verdade, um excesso notavel, de cerca de 13 a 14 %. Mas além de que uma progressão de 13 a 14 % em treze ou quatorze annos, não seria muito consideravel, correspondendo a 1 % ao anno, esse excesso equivaleria pura e simplesmente a uma mudança da taxa de capitalisação e de firma alguma indicaria augmento importante de renda. Os titulos de renda franceza 3 % em 1876 eram cotados a 65 e 73 francos contra 90 e 95 francos em 1890; nossas grandes obrigações de estradas de ferro oscillavam entre 300 e 330 francos contra 430 a 445 francos em 1890; as acções do Banco de França fluctuavam entre 3.470 e 3.875 francos, contra 4.200 a 4.400 francos em 1890; no primeiro desses annos, o *Credit Foncier* valia 590 a 730 e no segundo de 1.300 a 1.400 francos; o *Credit Lyonnais* 566 a 260 francos contra 750 a 800 francos, as acções da *Estrada de Ferro do Norte* 1.170 a 1.300 francos em 1876 contra 1800 a 1870 francos em 1890, as de *Lyon* 965 a 1.040 francos contra 1.400 a 1.450, e os dividendos da generalidade dessas empresas não augmentaram, muitos mesmo diminuíram ha dez, doze ou quinze annos; foi tão somente a taxa da capitalisação que se modificou.

Tanto quanto pôde-se julgar pelas estatísticas fiscaes, a situação das fortunas das classes abastadas e medias em França pouco augmentou nos ultimos 10, 12 ou 15 annos, e o accrescimento apparente, que se nota relativamente nos primeiros annos desse periodo, pro-

vem principalmente, si não totalmente, da mudança de capitalização e não implica de forma alguma melhoria real, sensível pelo menos, da renda.

Esse phenomeno resalta com muito maior nitidez do exame das doações. Aqui, os documentos do fisco indicam claramente baixa sensível desde 1875. As doações, como é sabido, consistem principalmente nos dotes entre esposos, dotes frequentemente consignados nos contractos matrimoniaes.

Ora, ali não ha lugar para dissimulação. O interesse, tanto dos paes como dos conjuges é que a quota trazida pelos contraentes seja especificada, verificada e a lei sobre o divórcio dá-lhes maior empenho. De outra parte, si, entre as heranças verificadas pelo fisco, ha certo numero que é diminuta, pertencente à classe operaria e principalmente dos camponeses, os dotes declarados nos contractos matrimoniaes só se acham em uso na classe media e na classe rica.

As doações entre vivos são quasi todas feitas a descendentes; assim, em 1890, em um total de 937 milhões de francos objecto das doações, 887 milhões foram transferidos a parentes em linha directa, 3 1/3 milhões entre conjuges, 31 milhões por parentes em linha collateral e unicamente 15 milhões a estranhos: notava-se a maisaissima proporção em 1889.

Estes dotes, em razão dos habitos francezes, representam perfeitamente o grão de abastança e de riqueza das familias. Ora, como se vê na columna da pag. 98, o algarismo annual das doações reduziu-se de mais de 100 milhões ou cerca de 10%, ha dez annos e até quinze annos: é apenas de 937 milhões em 1890 contra 1 billião e 50 milhões ou mais como média dos annos de 1875 a 1883. Si se considerar que a taxa do juro baixou sensivelmente nos ultimos dez ou quinze annos e que o dote de 300.000 francos por exemplo apenas representa em 1890 rendimento pouco mais avultado que um dote de 220.000 francos em 1876, poder-se-ha concluir que essa diminuição continua do algarismo das doações implica terem as fortunas da classe média e da classe opulenta se conservado pelo menos estacionarias nos dez ou doze ultimos annos.

Estas verdades não são novas para nós. Exposemos-as em nosso *Essai sur la répartition des richesses et la tendance à une moindre inégalité des conditions*. E' principalmente a situação da classe operaria que melhora. A da classe média e da classe superior tende antes a diminuir.

Convinha assignalar essa verificação, segundo as ultimas estatísticas officiaes, no momento em que o fisco acha-se com tanto pendor para augmentar os impostos ou modificar sua base, e quando as idéas socialistas, erguendo-se sobre preconceitos ou chimeras, ganham tanto terreno na opinião publica.

RAUL LEROY-BEAULIEU.

As regencias no Brazil á luz da imprensa

POR J. M. VAZ PINTO COELHO

Continuado do n. 133

Depois que as loterias foram prohibidas pela resolução de 6 de junho de 1831, as concessões feitas pela camara temporaria tem sido tantas e tão repetidas que nos faltam palavras para exprimir a nossa surpresa e espanto, nem podemos ainda bem prever qual será o paradeiro deste novo flagello a que se tem dado entre nós tão facil introdução. Parece que aquella resolução não foi promulgada senão, ou para ter-se o gosto de violar todos os dias, ou para attestar a todo o tempo a inconsideração e a versatilidade de quem a adoptou, quando um juizo recto, esclarecido e imparcial comparar a sua disposição com os actos subsequentes da camara temporaria relativos à concessão de loterias.—Só no decurso da actual sessão tem-se já approvedo as seguintes loterias, a saber: tres a favor do cofre dos orphãos, seis a favor da irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé desta cidade,

outras tantas á favor da irmandade de S. José da mesma cidade, cinco á favor da Matriz de N. S. da Gloria, duas á favor do theatro constitucional fluminense, e outras tantas á favor da praia de D. Manoel! Nos paizes em que a civilização tem feito alguns progressos, e aonde se respitam profundamente os principios, parece hoje averiguado que as loterias são um grande mal, pois que estimulam, arrastam mesmo a população a procurar na esperanza illusoria da sorte o que é mais util, mais sabio e mais politico que as classes laboriosas obtenham do tempo, da industria e do espirito de ordem —que deve ser a base do seu futuro e a garantia da tranquillidade do estado. Não daremos mais amplo desenvolvimento a cada uma destas proposições para demonstrarmos a influencia perniciososa que as loterias podem exercer, não só sobre todas as fontes de riqueza, mas tambem sobre o socego interno da sociedade, e contentar-nos-hemos de transcrever o artigo de uma lei que passou na camara dos pares em França, na sessão de 3 de abril de 1836; o artigo é o seguinte:

São prohibidas as loterias de toda a especie

Deveremos esperar que esta lição nos sirva para adoptarmos e recebermos uma doutrina sã e vantajosa, que não é mais contestada na França?

Em lugar de disputarem sobre *estilos parlamentares* que não entendem, fôra melhor que os Srs. *Torres* e *Vasconcellos* empregassem a influencia que tem na maioria a que hoje pertencem, a fim de evitar a continuação do abuso intolérable e escandaloso das loterias que temos indicado, e que infelizmente aquelles dous nobres deputados tem apoiado, o primeiro com a palavra e com o voto, e o segundo votando sempre a favor das concessões.

Voto De Graças Da Camara Temporaria E Resposta Do Exm. Regente do Imperio.

Humna das muitas causas que, segundo a nossa opinião, tem mais concorrido para o má andamento dos negocios publicos, é a continuada mudança dos ministerios.

Em um paiz que se reforma ou que se funda, é indispensavel que os agentes do poder, fundador ou reformador, estejam possuidos de um mesmo pensamento, uma mesma idéa, e que abrem segundo o mesmo plano, aliás não haverá no estado outra coisa mais do que desordem, confusão, anarquia.

As novas creações, as reformas de um estado não dependem só do corpo legislativo. Além da importante parte que tem o executivo na confecção das leis, já pela proposição que exerce na camara electiva, já pelo direito de sancção, é a elle que está confiada a execução dellas. Se os ministerios se succedem todos os dias, o pensamento do ministerio não será sempre o mesmo, cada qual attenderá aos negocios publicos segundo o seu modo particular de ver, segundo as suas idéas e conforme o plano de politica que o dominar e esta diversidade de sentimentos perturbará todo o systema politico, e não haverá nexo, nem na execução nem mesmo na legislação.

Parece que entre nós tudo tem sido diverso do que devia ser. No governo absoluto dos reis de Portugal, que foram tambem nossos, onde o plano de administração dependia inteiramente delles, e em que as mudanças dos ministros pouco ou nada influíam nos principios dominantes e cardeaes do systema administrativo, os ministros eram, para assim dizer, permanentes e vitalicios; depois da adopção da constituição, quando era mister, mais do que nunca, a unidade e uniformidade de acção e de pensamento, quando pelo preceito da lei do estado cada ministro é responsavel pelos seus actos, e pôde adoptar um plano e um systema novo e mui diverso e até contrario ao que adoptara o seu antecessor, as mudanças são tão frequentes, que não são raros ministerios que apenas tem durado seis mezes, 60 e 40 dias.

Em uma tal ordem de cousas não pôde haver marcha administrativa permanente, não pôde haver homogenea e invariavel execução das leis.

Um ministerio entenderá que convém attender mais ao commercio, outro á agricultura, este julgará que deve applicar toda a sua attenção ao exercito, aquelle á marinha, e e assim por diante, e o resultado será sempre que, nem a marinha, nem o exercito, nem as artes, nem a agricultura, nem o commercio prosperarão.

E nem se diga que, dependendo tudo isto das leis, o governo ha de necessariamente accommodar-se á ellas e seguir o impulso que estas lhe deram. Os que assim julgam fingem talvez desconhecer que a mesma variedade dominará nas leis, em razão da influencia que sobre a confecção dellas exerceita segundo a constituição o governo do paiz e que a vitalidade das leis depende, menos dellas mesmas, do que da execução que se lhes der.

Percorrendo todas as phases do Brazil desde a nossa independencia gloriosa até á época actual, acharemos que nenhum governo se tem penetrado mais do principio que emittimos do que o do actual regente. A constancia verdadeiramente heroica com que no meio das vicissitudes politicas, do embate de paixões desregradadas, dos clamores exagerados, sustentou o ministerio que esolhera desde o momento em que tomou as redeas do governo, não é certamente um dos menores servicios que fez ao Estado, e elogios sejam dados á rectidão de suas intenções e á sabedoria com que se tem dirigido. A destituição desse ministerio foi o resultado da vontade livre e espontanea do eleitor irresponsavel. Elle entendeu bem que, quando os poderes do estado estão em feliz harmonia talvez seja util o systema das transições, contanto que seja util e moderado; mas quando elles se formam rivaes, a transição não só denota fraqueza, mas pôde acarretar a ruina do paiz, porque o resultado é sempre a preponderancia que um dos poderes tomará sobre o outro, o desequilibrio das diversas attribuições do que cada um está revestido; desequilibrio que mata a constituição do Estado. Nós entendemos mesmo que um governo que cede em taes conjuncturas pratica uma especie de traição, porque obra contra a constituição e concorre deste modo para o seu aniquillamento, comprometendo as liberdades publicas, que repozam no exacto cumprimento da mesma constituição; sendo certo que um governo é estabelecido para fazer manter e não para ceder um apice das attribuições que a nação lhe delegou. Um governo que cede a aggressões poderá prolongar a sua miseravel duração por mais algum tempo, mas a constituição e as liberdades publicas estão perdidas; e o estado será desde logo a presa de uma facção que passará a dominar.

Não podemos tambem deixar de elogiar a resposta que o Regente, em nome do Imperador, ha dado á camara dos deputados, por occasião do voto de graças deste anno. A calorosa discussão desse voto exacerbar, como exacerbou todos os espiritos e parecia chamar uma crise ao imperio. Muitos oradores da opposição desenvolveram uma acrimonia pouco commum contra a administração que acabou; e bem que o voto de graças, literalmente entendido, como passou, não continha uma censura contra aquelle ministerio, todavia os nobres deputados da opposição francamente declararam que eram estas as suas vistas, as suas intenções e o seu fim. Um comportamento tão pouco generoso, e que continha demais a mais uma verdadeira comminação, mais desenvolvida depois contra o ministerio actual, ainda invulneravel a qualquer imputação, devia necessariamente determinar ao Regente do Imperio a manter intactas as attribuições da corôa.

E se á camara temporaria era dado o direito de manifestar á corôa que ella se prestaria a cooperar com o governo, quando este marchasse pelas vias da constituição, e merecesse a sua confiança, ao Exm. Regente não podia ser vedado declarar, com toda a sua nobre firmeza e dignidade, que elle ajudaria

o corpo legislativo em tudo quanto fosse á bem da patria, sem que curasse dos elementos que compuzessem a camara electiva! Procedimento foi este mais generoso, mais politico e mais patriótico; porque a opposição subordinou os interesses da patria ás suas afeições ou antipathias contra o ministerio e o Regente, antepõe a felicidade publica a todas e quaesquer considerações, e ainda mesmo a natural irritação que reiteradas provocações poderiam, porventura, ter produzido.

Aquella resposta, segundo o nosso modo de entender, foi politica e necessaria, porque, com effeito desassombrou o poder executivo da nociva e muito perigosa influencia que pretendia, em menoscabo das prerogativas da corôa, exercer sobre ella a camara dos Srs. deputados. O equilibrio dos poderes está firmado na independencia, com que cada um desses poderes exerce as suas respectivas attribuições; é desta independencia que resulta a harmonia e a ordem publica. Se uma só vez o corpo legislativo conseguir dimittir os ministros por meios directos ou tortuosos, o poder executivo não será mais independente, mas subordinado ao corpo legislativo; os ministros não serão os delegados do monarcha, mas os do corpo legislativo; a forma do governo ficará desnaturalizada, e em lugar de uma monarchia constitucional teremos de facto uma democracia, ou antes um governo olygarchico.

Com a resposta do throno ao voto de graças, o Regente sustentou as prerogativas da corôa, tirando-as mais uma vez da humilhação, conservou o throno do Sr. D. Pedro II em sua independencia constitucional e defendeu as bases da nossa Constituição. Resposta digna do eleito da nação e que tem sido louvada e applaudida geralmente em todos os lugares aonde tem chegado a sua noticia!

Consideração Sobre A Guerra Entre Buenos Ayres e Bolivia

Apesar de tudo quanto allega o governador Rosas para fazer crer a justiça com que declarou guerra ao general Santa Cruz, presidente da republica da Bolivia, e grão marechal pacificador do Perú, supremo protector dos estados do Sul e Norte Peruvianos, hoje é quasi opinião geral que o verdadeiro motivo daquella declaração de guerra e empenho em sustental-a, é o receio que tem o general Rosas de que, chegando Santa Cruz a consolidar o seu poder no Perú, não venha o partido unitario a augmentar tanto com o seu apoio, que ameace a dissolução do *systema federal* tão fortemente amado e plantado pelo Rosas.

Obrando assim, não attende o chefe da Republica Argentina que o seu governo não pôde inspirar a confiança, que só pertence aos que se não põem á testa de propagandas politicas, sempre perigosas, quando escudadas com o apparatus hostil de um governo qualquer.

O mundo civilizado ainda se recorda com horror, e se ressentida das desastrosas calamidades causadas pelos *missionarios politicos* da revolução franceza. E posto que fosse o governo republicano daquelle paiz ao principio provocado pelos impoliticos manifestos das côrtes do norte, todavia ninguem hoje pôde duvidar que as maiores catastrophes de toda essa guerra de exterminação, que abalou até aos alicerces a segurança das nações e comprometteu todos os elementos de ordem e publica prosperidade, foram devidas ao espirito de propaganda ardentemente adoptado pelos corifeos da revolução franceza. Todo mundo devera ser republicanisado, embora fosse de mister levar em holocausto na cruenta pyra revolucionaria toda a geração existente. E' doloroso, portanto, vêr apparecer na America uma guerra de principios.

As nações tem direito a se governarem como bem entenderem, adoptando e reformando a sua constituição, sem que um outro governo ou nação estrangeira possa intervir ou por qualquer modo procurar ter influencia alguma e se o faz commette uma positiva injurias e viola essencialmente a direito das gen-

tes. O que dizemos é fundado na maxima, como diz Vatel, *Droit des gens*, tom. I pag. 71 e seg. :

Le gouvernement n'est établi que pour la nation en vue de son salut et de son bonheur.

Que os governos bem se convenção de que uma nação é senhora de suas acções, e que emquanto estas não interessam os *direitos proprios e perfeitos* de outra; emquanto se não acha ella ligada por uma *obrigação externa* (para nos servimos da linguagem dos escriptores de direito das gentes), a simples *obrigação interna* não é sufficiente para autorisar um governo estrangeiro a pretender ter influencia sobre os negocios, actos ou medidas e leis adoptadas por outro governo ou nação. Se esta abusa da sua liberdade, pecca, como diz o mesmo Vatel, pag. 48; mas as outras nações devem calar-se e soffrel-o; pois que lhes não cabe direito algum para mandar sobre outra nação ou governo independente.

Pelas noticias que temos tido sabemos que nas provincias de Tucuman e Salto se tem feito muitos preparativos para esta guerra, e de Buenos-Ayres tem ido armamento, munições, fardamento e dinheiro.

Consta que o governo da Bolivia tambem já tem tomado medidas hostis mandando afastar das fronteiras a todos os Argentinos que ali se achavão, augmentando ao mesmo tempo suas forças naquelles pontos.

As gazetas de Buenos-Ayres tem já publicado que a provincia de Santa Cruz pertencente á Bolivia se havia sublevado, quando teve conhecimento do decreto do governo argentino interceptando as communicações com aquella republica e o Perú. Esta noticia, porém, não se acha confirmada, e parece só filha dos bons desejos de Buenos-Ayres, cujas medidas manifestamente tendem a promover uma insurreição em Bolivia.

A expedição que se preparava no Chile não sahiria antes dos fins de maio ultimo, e crê-se que se dirigirá a alguns dos portos do Perú, onde mais possa contar com o apoio dos inimigos do general Santa Cruz.

Seja-nos licito agora perguntar, qual será a politica do nosso gabinete em uma guerra, que, como dissemos, é toda de—principios. Será o nosso governo mudo espectador? Intervirá? Acautelar-se-ha ou fará o que fazem os governos imprevidentes, que ordinariamente vem a ser victimas de questões alheias?

(Continúa)

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henrique—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Despachou-se a correspondencia official referente á magistratura estadual.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 308 — Relator o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto.—Impetrantes os advogados Drs. Americo Lobo Leite Pereira e Victor Manoel de Souza Lima.—Pacientes João Fiusa da Rocha, preso, Emilio Magno de Castro Gallos, Manoel Bernardo Ferreira Pontes e Miguel Augusto de Carvalho.—Em virtude da preliminar proposta pelo Exm. Sr. juiz relator, ficou prejudicado o *habeas-corpus* em relação aos dous pacientes que não compareceram, Manoel Bernardo Ferreira Pontes e Miguel Augusto Ribeiro de Carvalho, votando contra a preliminar os Exms. Srs. ministros Macedo Soares,

Barradas, Pereira Franco e Ovidio de Loureiro. Discutida a materia, concedeu-se ordem de soltura ao paciente preso João Fiusa da Rocha e ordem de *habeas-corpus* ao segundo que compareceu, fazendo-se desde já cessar o seu constrangimento, á vista do mandado de prisão contra o mesmo expedido. Votou denegando a ordem o Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida.

Ns. 309, 310, 311 e 312—Relatores pela ordem numerica os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Pereira Franco.—Pacientes João Rodrigues Pereira, Augusto Loureço, José Luiz da Silva e Augusto Theodoro Rosa dos Santos.—Em conformidade da preliminar applicavel a todas as petições originariamente apresentadas, não tomou o tribunal conhecimento das mesmas, contra os votos dos Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Barão de Pereira Franco e Pisa e Almeida.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo de agravo n. 24

N. 24—Vistos e relatados os presentes autos de agravo de petição, entre partes, como aggravante John Ramsey Craigne e agravados C. Castello Branco & Comp.—Julgam como preliminar ser caso de agravo o despacho do juiz que mandou prestar fiança ás custas, visto a expressa disposição do decreto n. 564 de 10 de julho de 1850, art. 2º, que não tem, como se pretende, applicação ao caso sómente de ser decretada a absolvição da instancia, porque esse foi previsto no § 2º do art. 15 do regulamento de 15 de março de 1842, e seria então de todo inutil, mas como se tem entendido na pratica as decisões proferidas pelo juiz da causa com relação ao incidente da prestação da fiança, quer o juiz obrigue, quer não, o autor a prestal-a. E tomando conhecimento do agravo interposto á fl. 73, do despacho que mandou que o autor aggravante prestasse a fiança requerida pelos agravados á fl. 33, dão provimento ao mesmo agravo, porquanto, tratando-se de um processo preparatorio ou preventivo, qual o de embargo ou arresto, requerido por virtude do art. 202 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, com referencia ao art. 527 do Codigo Commercial, e já terminado, como consta dos autos, por haver sido resolvido pela penhora, na acção executiva, para pagamento de frete, proposta de conformidade com o art. 189, letra B do citado decreto n. 848, e em andamento no juizo competente, não é mais aqui cabida a providencia da fiança ás custas, que se faz effectiva nas acções pendentes (Ord. Liv. 3º Tit. 20 § 6º) para segurança do direito eventual do réo ao recebimento das custas, mas que de todo carece de fundamento legal, quando o pleito prosegue na causa principal, onde poderá a parte requerer o que tiver por conveniente ao seu direito, e onde terá de ser proferida, afinal, a condemnação da parte vencida ao pagamento das custas, não só da mesma causa, como do arresto anteriormente requerido. E assim mandam que, reformando o juiz *a quo* o despacho de que se agrava, declare insubsistente a obrigação imposta ao aggravante, pagas pelos agravados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de maio de 1892.—Freitas Henriques, presidente.—Aquino e Castro.

Amphiphio—vencido, por entender que o recurso de agravo só é admissivel da decisão da absolvição da instancia, como entendem Teixeira de Freitas (Annot a Pereira e Souza, tomo 1º, pag. 75) e O. Machado (P. dos Agg. § 84 e seguintes); restabelecida assim, no tocante ao recurso do agravo, a Ord. 3ª, 20 § 6º, que havia sido revogada pela disposição provisoria. O decreto de 10 de julho de 1850, em que funda-se o julgado, não suffraga a intelligencia nelle adoptada, porque o que o tal decreto dispõe é precisamente que o recurso só é cabivel do proprio despacho da absolvição da instancia, como evidencia-se destas palavras do seu art. 2º « *serão os*

respectivos réos absolvidos da instancia do juizo » comparadas com estas outras do periodo final do mesmo artigo: « da decisao do juizo poderá a parte interpor o competente recurso de agravo. »

Tratando-se, entretanto, de um processo da jurisdicção commercial, é bem de ver que a especie deve reger-se pelas disposições do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, e esse regulamento, ao passo que no seu art. 736 declara ser extensiva ás causas commerciaes a resolução de 10 de julho de 1850, é assim positivo, em relação aos casos de agravo:

« Art. 669—Os agravos somente se admitirão :

§ 2.º Das sentenças de absolvição da instancia. »

Pisa e Almeida.—*Pereira Franco*, ven. ido, pelas mesmas razões do voto do Sr. ministro Amphiloquio.—*Barros Pinentel.*—*Ovidio de Loureiro*—*Barradas*, vencido.—*Macedo Soares*. Tomei conhecimento do agravo por outro fundamento: O despacho agravado, obrigando o agravante a prestar uma fiança desnecessaria, causou-lhe damno, que é irreparavel, porquanto, tendo sido resolvido na penhora o arresto, já não pôde neste proferir o juiz sentença definitiva, pela qual repare o damno da interlocutoria. E' o caso da Ord. Liv. 4º Tit. 69 § 1º e do art. 669 § 15 do regulamento n. 737 de 1850; e, embora não allegado, consta dos autos e pôde ser razão de decidir, como em especie analogia já o tribunal decidiu.

NOTICIARIO

Casamento civil— Foram affixados na 11ª pretoria os seguintes proclamas para casamentos :

Francisco Canuto Araujo Filho com D. Zulmira Adelaide de Carvalho, Antonio Pereira de Carvalho com D. Albertina Lisboa Dias, Hermínio Ignacio Machado com D. Leopoldina Augusta de Mendonça, Pedro José Vieira com D. Henriqueta Maria da Conceição, José Ignacio Coelho Caldas com D. Virginia de Moura Bastos, José Xavier Pires com D. Efelvina Pereira, Albano Abrantes de Macedo com D. Delphina da Costa Moraes, Manoel José Fiuza com D. Maria de Souza Ribeiro, José Corrêa Gonçalves com D. Maria Rodrigues de Moura.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas de consignações das escolas publicas, subvenções ás particulares e pensões das praças reformadas, no quartel do Campo, e na dia 24 ás que se acham asyladas na ilha do Bom Jesus.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 16 e 17 de maio de 1892

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	16	7 hs. da noite.	750.49	21.0	45.37	78.5
2	17	1 > > manhã.	759.27	19.7	44.80	87.0
3	>	7 > > >	758.20	18.8	44.38	83.0
4	>	1 > > tarde.	758.11	22.5	46.65	77.9

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 39,0, prateado 28,5.
 Temperatura maxima 23,0.
 Temperatura minima 17,0.
 Evaporação 1,5.
 Ozone 7.
 Chuva:
 Dia 17 ás 7 horas da manhã, 11^m/100.
 Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,0.

Estado do céu

- 1) 10 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento S 2^m,6.
- 2) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSW 1^m,1.
- 3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento E 2^m,2.
- 4) 0,7 encobertos por cirrus, cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

Observação simultanea: Rio Grande do Sul —Dia 17— Barometro 763,00, thermometro centigrado 9,2; céu claro, vento SV fresco.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de S.anto Antonio:

Dia 20 de maio de 1892

Temperatura à sombra	maxima....	23,0
	minima....	15,5
	média.....	29,2
Dita na relva	maxima....	30,7
	minima....	8,8
Dita ao sol	maxima....	53,0
Evaporação à sombra		19 ^m ,0.
Chuva		inapreciavel.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 17 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	832	763	1.595
Entraram.....	33	33	66
Sahiram.....	13	24	37
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	849	769	1.618

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 364 consultantes, para os quaes se aviaram 448 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.
 E no dia 18:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	849	769	1.618
Entraram.....	20	31	51
Sahiram.....	15	29	44
Falleceram.....	10	8	18
Existem.....	843	764	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 278 consultantes, para os quaes se aviaram 359 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e cinco obturações.
 — E no dia 19:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	843	764	1.607
Entraram.....	12	37	49
Sahiram.....	8	13	21
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	839	783	1.622

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 313 consultantes, para os quaes se aviaram 401 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes.
 E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	839	783	1.622
Entraram.....	27	34	61
Sahiram.....	81	40	71
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	829	775	1.604

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 374 consultantes, para os quaes se aviaram 447 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Obituario— Foram sepultados nos cemiterios publicos e particulares no dia 1 de maio de 1892, as seguintes pessoas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Elyseu, filho de Elyseu José Affonso, 2 annos e 15 dias, residente e fallecido à rua Quinta n. 9 D (Quinta da Boa Vista).

Aneurisma da aorta—o portuguez Antonio Balinhas, 46 annos, residente à rua Leste n. 9 A e fallecido na Santa Casa.

Beri-beri — o rio-grandense do norte Clemente Alves dos Santos, 21 annos, residente no Quartel e fallecido no Hospital Militar; o cearense Antonio José, 25 annos, solteiro,

residente na fortaleza de Santa Cruz e fallecido no Hospital Militar. Total, 2.

Bronchite — a fluminense Balbina, filha de Narcisa Augusta das Chagas, 3 annos, residente e fallecida à rua Luiz de Camões n. 29.

Bronchite capillar— os fluminenses Alfredo, filho do Arnaldo Dias Ferreira, 5 mezes e 12 dias, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 61; Presecliana, filha de Cornelio Braz Augusto, 2 mezes, residente e fallecida à rua da Prainha n. 181. Total, 2.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Nastinglon, filho de Jeronymo Ferraria da Silva, 8 1/2 mezes, residente e fallecido à rua Major Fonseca n. 9; Manoel, filho de Ricardo Vieira, 5 1/2 mezes, residente e fallecido à rua do Dr. Souza Pinto n.7. Total, 2.

Cachexia senil—o africano Rufino Lafayette de Moraes, 60 annos, solteiro, residente à rua da Princeza e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral—o portuguez Alvaro da Costa Rodrigues, 58 annos, casado, residente na Ponta do Cajú, verificado o obito no Necroferio.

Choque traumatico— o chileno Agano, 45 annos, fallecido na Santa Casa.

Dysentheria palustre—a portugueza Leonor, 60 annos, viuva, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.

Dysentheria—o polaco Waiciak Remba 43 annos, casado, residente no Pau Grande e fallecido na Santa Casa; a africana Rosa dos Santos, 70 annos, solteira, residente à rua do Visconde de Itauna n. 269 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Dilatação da aorta — a portugueza Joanna Carlota Ferreira, 56 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Major Avila n. 9.

Enterocolite—o fluminense Paulo, filho de Benedicto Ambrosio, 27 annos, residente e fallecido à rua do Conde do Bonfim n. 110.

Encephalite—o fluminense Cesario Vieira Marques, 70 annos, solteiro, residente à rua Fresca n. 4 e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—o portuguez José dos Santos, 7 annos, residente à rua Thomaz Coelho n. 52, fallecido na Santa Casa; o polaco José Mazasponk, 26 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o rio-grandense do sul Armando Custodio da Silva, 14 annos, solteiro, residente à rua do Livramento n. 4 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Febre remitente biliosa — a portugueza Rosa Candida Dias, 50 annos, casada, residente e fallecida à rua do General Pedra n. 50.

Febre pernicioso—o Italiano Vicente Carone Cavalv, 52 annos, casado, residente e fallecido no alto da Boa-Vista n. 14 (Tijuca).

Fraqueza congenital — a fluminense Francisca, filha de Maria da Gloria, 15 dias, residente e fallecida à rua da Alfandega n. 335.

Insufficiencia renal — o italiano Toneli Agostini, 55 annos., solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Lesão cardiaca.—o fluminense Joaquim Manuel Venancio, 25 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Visconde de Itauna n. 343.

Lymphatite pernicioso—a fluminense Carolina de Azevedo Torres, 36 annos, casada, residente e fallecida à rua S. João n. 10.

Marasmo—o pernambucano Alexandre Moreira, 50 annos, solteiro, residente à rua da Alfandega n. 300 e fallecido na Santa Casa.

Mal de São—o italiano Antonio Paschoal, 22 annos, solteiro, residente à rua da Ajuda n. 207 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Pneumonia—o cearense José Paulo da Silva, 50 annos, viuvo, residente no becco dos Ferreiros n. 11 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose mesenterica — o fluminense Francisco filho de José Gomes da Costa Ferreira, 2 annos, residente e fallecido à rua do S. Pedro n. 19.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses Luiz Joaquim de Souza Fontes, 43 annos, solteiro, residente à rua do General Argollo n. 43 C e fallecido na Santa Casa; Maria Marcellina Dias, 27 annos, solteira, residente e fallecida à travessa da Barreira n. 12; a portugueza Maria Baptista Thomaz, 31 annos,

para no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, reunir-se no paço municipal, afin de procederem á apuração geral da eleição que teve lugar no Districto Federal, no dia 20 do mez passado, para preenchimento da vaga de um senador, ocasionada pela renuncia de Dr. João Severiano da Fonseca.

Capital Federal, 21 de maio de 1892. — Dr. José Ferreira Nobre, presidente da ultima camara municipal eleita. — Antonio Candido do Amaral, servindo de secretario.

Secretaria da Justiça

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta secretaria de Estado se recebem propostas, em carta fechada, até o ultimo dia do corrente mez, para fornecimento de objectos de expediente.

Os proponentes deverão juntar amostras dos objectos seguintes:

- Tinta preta e carmin;
- Papel de linho, branco, pautado, de varios formatos, para extractos, avisos, portarias, patentes da guarda nacional, mappas, etc;
- Lapis pretos e de outras cores;
- Canetas;
- Canivetes;
- Livros de diversos formatos, cujos modelos poderão os interessados examinar na secretaria;
- Reguas;
- Papel mata-borrão;
- Apparelhos para este;
- Tesouras;
- Raspadeiras;
- Pesos para papel;
- Tinteiros;
- Gomma arabica;
- Obreias;
- Papel de cartas e envolveros;
- Pennas de aço;
- Lapis de borracha;
- Pastas.

Secretaria de Estado dos negocios da justiça, 14 de maio de 1892. — O director geral, *Lucio de Mendonça*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

ARRENDAMENTO DE UM TERRENO E DOUS PREDIOS NA QUINTA DA BOA-VISTA

De conformidade com os despachos do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que no prazo de 30 dias, contados de hoje, recebem-se nesta Secretaria de Estado propostas, em carta fechada, para o arrendamento, a titulo precario, do terreno n. 16 e dos predios n. 23 da rua Quarta e n. 35 da rua Quinta, na Quinta da Boa-Vista.

Para maior esclarecimentos os pretendentes poderão dirigir-se á Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 29 de abril de 1892. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

ARRENDAMENTO DE PREDIOS DA QUINTA DA BOA-VISTA

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que no prazo de trinta dias, contados de hoje, recebem-se nesta secretaria de Estado propostas em carta fechada para o arrendamento, a titulo precario, dos predios existentes na Quinta da Boa-Vista.

Para mais esclarecimento, os pretendentes poderão dirigir-se á Directoria Geral de Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, 14 de maio de 1892. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

casada, residente e fallecida á rua do Proposito n. 64; a italiana Rosa, filha de Raphael Petraglia, 4 annos, residente e fallecida á rua do Rezende n. 61; o hespanhol Manoel Gomes Martins, residente á ladeira da Gloria n. 12 e fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Typho ichtheroide — o portuguez Lourenço Gonçalves, 26 annos, casado, residente á rua do Riachuelo n. 100 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Uremia — o fluminense Laurentino, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — uma mulher desconhecida, 40 annos presumiveis, fallecida no consultorio do hospital da Santa Casa.

Fetos — um feto, filho de Carolina Maria da Conceição, residente á rua Baroneza de Uruguayana n. 1, um feto, filho de Antonio Joaquim Fernandes, residente á rua S. Christovão n. 117. Total, 2.

Beriberi — o fluminense Felito Augusto de Jesus, 20 annos, solteiro, residente no Arsenal e fallecido na enfermaria de Copacabana; o portuguez Jacintho Dias da Silva, 52 annos, solteiro, fallecido no hospital S. João Deus. Total, 2.

Dysentheria — o portuguez Manoel Pedro Marques, 44 annos, viuvo, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Entero-colite — o fluminaense Henrique, filho de Manoel Francisco Felix, 2 annos, residente e fallecido a travessa de S. Sebastião n. 4.

Febre amarella — Antonio Machado, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 7.

Febre paludosa typhoide — a portugueza Maria das Dúas de Mello, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 63.

Impaludismo — Agostinho Lopes, 30 annos, casado, residente e fallecido na Gavea; Johon Jovanisiek, 26 annos, solteiro, residente e fallecido na Gavea. (Total 2).

Febre pernicioso — o inglez Thomaz Steel, 44 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tetano traumático — o fluminense Francisco Ignacio de Vasconcellos, 19 annos, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 48.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Emilio Minervino da Silva, 33 annos, solteiro, residente e fallecido a rua de Senhor dos Passos n. 163.

Feto — Um feto, filho de Presciliana Maria, fallecido na Santa Casa.

Entero-colite — o inglez Peter, filho de Peter Fairbairn, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Marquez de S. Vicente n. 33.

No numero dos 55 sepultados, estão incluídos 26 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Districto Federal

ELEIÇÃO DE UM SENADOR

3ª convocação

O Sr. Dr. José Ferreira Nobre, presidente da ultima Camara Municipal eleita nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 44 da lei n. 35 de 26 de janeiro do corrente anno, convoca os cidadãos vereadores:

- Candido Alves Pereira de Carvalho.
- Dr. Antonio Dias Ferreira.
- Dr. Joaquim José Teixeira de Carvalho.
- Thomaz da Costa Rabello.
- Dr. Alexandre Cardoso Fontes.
- José Francisco Gonçalves.
- Francisco Leonardo Gomes.
- José Firmo de Moura.

Supplentes:

- Dr. José Maria de Azeredo Velho.
- Dr. João Brazil Silgado.
- Ricardo José da Silva Graça.
- João Carlos da Costa Barradas.
- Dr. Frederico José de Vilhena.
- Duarte José Teixeira.
- Antonio Luiz dos Santos Lima.
- Angelo Bittencourt.

Recebedoria da Capital Federal

SEGUNDO DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram alteração no valor locativo

- Rua do Ouvidor:
- N. 1, João Evangelista Vianna.
 - N. 5, Maria Theodora dos Santos Ferra.
 - N. 9, Manoel Joaquim da Motta Bastos.
 - N. 11, Baroneza do Luzo.
 - N. 13 e 19, Joaquim da Fonseca Pereira e outro.
 - N. 27, Luiz Armê Gelle.
 - N. 33, José Antonio Gomes Brandão e outros.
 - N. 35, Antonio Borges de Lacerda, (menor).
 - N. 37, Barão de Vidal.
 - N. 41, Luiz Elisio dos Reis e outro.
 - N. 49, Elisa e Leonina, (menores).
 - N. 51, Dr. Hermogenio Pereira da Silva.
 - N. 53, Santa Casa de Misericordia.
 - N. 55, Leonardo Caetano de Araujo.
 - M. 57 e 59, Rodrigues & Comp.
 - N. 63 e 65, Conselheiro F. de Paula Mayrink.
 - N. 67, Luiz de Resende e outros.
 - N. 69, Hospital da Ordem 3ª do Carmo.
 - N. 73, Alfredo Sergio Ferreira de Macedo e outros.
 - N. 81, Irmandade do S.S. da Sé.
 - N. 85, Leopoldina Maria Imenes.
 - N. 87, Jacques Celestino Rocha.
 - N. 89, Mathilde V. da Veiga e outro.
 - N. 97, Francisco Carlos Vannet.
 - N. 101, José Augusto Laranja.
 - N. 109, Deolinda da Conceição.
 - N. 125, Margarida Fernandes de Castro Castello.
 - N. 129, Luiza Joaquina da Costa Peixoto.
 - N. 133, Ordem Terceira da Penitencia.
 - N. 141, Fernando Maia e outros.
 - N. 147, Isabel, menor.
 - N. 149, Sebastião de Pinho.
 - N. 151, Irmandade de S. Pedro.
 - N. 153, Coro de S. Pedro.
 - N. 10, Irmandade da Cruz dos Militares.
 - N. 28, Mignel Gonçalves da Cunha e outros.
 - N. 36, Amelia B. de Mello Mattos.
 - N. 46, Benedicto Dias de Araujo.
 - N. 53, Thomaz Luiz dos Santos Villa-Verde.
 - N. 60, Rodrigo Delfim Pereira.
 - N. 64, Barão da Penha e outros.
 - N. 68, Dr. Luiz Marie Gustavo Ley.
 - N. 76, Maria Rosa de Oliveira e outros.
 - N. 78, Bernardo Ribeiro da Cunha e outros.
 - N. 80, Baptista Luiz Garnier.
 - N. 90, Luiz de Rezende & Comp.
 - N. 96, Manoel Francisco Gomes e outros.
 - N. 100, Carlos Destal.
 - N. 108, Adolpho Theophilo Dal.
 - N. 112, José Pinho M. Bastos Junior.
 - N. 122, Leonardo Caetano de Araujo.
 - N. 128, Antonio Joaquim da Silva Braga.
 - N. 130, Desiró Guillaut.
 - Rua Luiz de Camões:
 - N. 113, Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa.
 - N. 13, Joaquim Ferreira Cardoso.
 - N. 15, H. de Pedro Ludovig.
 - N. 19, José Ferreira de Andrade Couto.
 - N. 21, Firmino Coelho Pereira.
 - Ns. 23 e 25, Manoel José Duarte e outros.
 - N. 33, Antonio Gomes de Azevedo.
 - N. 4, Rita Candida.
 - N. 6, Dr. Antonio José da Silva Rabello e outros.
 - N. 12, Rita Candida.
 - N. 14, Marianna Candida Cesar.
 - Ns. 20 e 22, Antonio Martins Marinhos.
 - N. 30, Visconde de Mauritiba.
 - N. 54, Clemente Marques Moreira de Andrade.
 - N. 66, Luiz Antonio M. de Aguiar.
 - N. 68, Antonio Rodrigues P. Monteiro.
 - N. 72, Maria Hilaria Barros Corrêa.
 - N. 78, José Manoel Pereira Sampaio.
 - N. 80, Emilia, (menor).
 - N. 82, Manoel Ignacio Pimentel.
 - N. 86, Antonio Marques de Oliveira.
 - N. 90, João Fernandes Granja.
 - N. 92, Elias da Silva Santos.

Rua Souza Franco:
Ns. 5 e 7, Hospital dos Terceiros Minimos de S. Francisco de Paula.
N. 11, João Augusta Pereira Gomes.
N. 13, Eulalia Fellipina Torres Neves.
N. 11, Calixto José Corrêa Braga.
N. 23, Maria Francisca Torres Martins Costa.

N. 25, Dr. Antonio Luiz Sayão.
N. 29, Irmandade do Santissimo Sacramento da Sé.

Recebedoria da Capital Federal, 21 de maio de 1892.— O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

7º DISTRICTO

O encarregado do lançamento, abaixo assignado, previne aos interessados de que, para o exercicio de 1893, foram alterados os valores locativos dos predios abaixo mencionados.

Rua do General Pedra:

Ns. 1 e 3, José Gonçalves Peixoto.
N. 13, Rosa Augusta França.
Ns. 15 e 17, Jeronymo José Teixeira Junior.
N. 25, Serafim Ayres de Vasconcellos.
N. 27, José Luiz Soares.
N. 33, Christovão Coelho de Araujo.
Ns. 37 e 47, Manoel Monteiro Vieira.
N. 45, João Francisco da Silva Quetim.
N. 49, Manoel Vieira de Bem.
N. 53, Antonio Joaquim Queiroz de Magalhães.
Ns. 57 a 63, José Gonsalez.
N. 73, Cypriano Monteiro de Souza.
N. 79, João Teixeira Alves Bastos.
N. 91, José Gonsalez.
N. 93, João Mael do da Costa.
N. 95, Manoel Monteiro Vieira.
N. 111, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras.
N. 121, Miguel Serafim Teixeira Carvalho.
N. 123, João Antonio Victoria.
N. 127, João Barroso Carneiro.
N. 129, Rosa Augusta Pinto.
N. 129 1º e 2º, João Barroso Carneiro.
Ns. 131, 133 e 135, Manoel Moniz Pacheco.
N. 137, Deolinda Thereza de Jesus Carneiro.
N. 139, a mesma.
N. 141, Thereza de Jesus Carneiro.
N. 149, Deolinda Thereza de Jesus Carneiro.
N. 159, Manoel Borges Monteiro de Miranda.
N. 163, João Dias Gonçalves de Souza.
N. 165, o mesmo.
N. 171, José Gonçalves.
N. 183, Horacio A. da Costa Santos.
Ns. 189 e 191, José Victorino Bittencourt.
N. 193, Antonio da Silveira Simas Anjos.
N. 197, Antonio Braz da Cunha Soares.
Ns. 199 a 203, Antonio de Oliveira Fernandes.
N. 243, José Ribeiro de Souza Marques.
N. 249, Companhia Industrial de Ferro e Ferragens.

N. 253, Souza & Martins.
N. 273, João Lucas de Souza Falcão.
N. 279, Manoel da Silveira Dutra.
Ns. 275 e 277, João Lucas de Souza Falcão.
N. 281, Manoel da Silveira Dutra.
N. 12, José Pinto de Siqueira.
N. 14, Antonio Francisco de Souza.
N. 26, Gonçalves de Araujo Vianna.
Ns. 30 e 34, Antonio de Oliveira Fernandes.
N. 36, João Antonio Victorio.
N. 50, Laura e Maria Eugenia.
N. 52, Isabel Maria Ventura.
Ns. 60 e 62, Santos e Teixeira.
Ns. 66 e 68, José Machado Ferreira.
N. 70, Antonio Gonçalves Pereira da Silva.
N. 76, O mesmo.
Ns. 78, 80 e 82, Antonio Pereira Villar.
N. 90, Domingos Barbosa Magalhães.
N. 92, Bernardo Pereira de Oliveira Bastos.
N. 98, Maria Ascenção Freitas da Cunha.
N. 102, Antonio Ferreira da Cunha.
N. 104, João Antunes Gomes.
N. 106, Francisco Ferreira Pinto da Cruz.
N. 108, Francisco José de Siqueira Bor-

N. 110, Joaquim Sampaio Guimarães.
N. 116, Antonio dos Santos Silva.
N. 122, herança de Antonio Tavares.
N. 124, Francisco José Fernandes Braga.
N. 126, João José de Sá.
N. 134, Eulalia Adelaide da Fonseca.
N. 156, Antonio Manoel de Menezes.
N. 160, Antonio José Ferreira Guimarães.
Ns. 166 e 168, José Manoel Rodrigues.
N. 170, Paulina Maria Farani.
Ns. 172 e 174, Antonio José Rodrigues Braga.

Ns. 176, 178 e 180, Dr. João Franklin de Alencar Lima.

Ns. 182, 184 e 186, José Cabral Guedes.
Rua Senador Euzebio:
Ns. 25 e 27, João Larriou.
N. 29, Jeronymo José Menezes Guimarães.
N. 33, Attilio Bosseli.
Ns. 37, 39 e 41, Dr. André Cordeiro de Araujo Lima.

N. 45, Anna Rosa da Fonseca Torres.
N. 51, Anna Francisca de Azevedo.
N. 53, Amelia Francisca Netto.
Ns. 67 e 69, Pedro Bonifacio Gomes Ferreira.

N. 71, Dr. Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro.

N. 75, Candido Coelho Avila e outro.
N. 77, Francisco Soares de Castro.
N. 83, Helena de Andrade Magalhães.
N. 87, Dr. Antonio Marcelino Fragoso.
N. 91, Manoel Teixeira da Silva Cotta.
Ns. 93 e 95, José Manoel Coelho da Rocha.
N. 97, Francisco Manoel da Silva.
N. 111, Manoel Candido Pinto de Azevedo.

N. 117, Antonio do Rego Lima.
N. 121, Joaquim Ferreira da Silva.
N. 119, Maria Henriqueta Silva.
N. 2, José Joaquim de Oliveira Mendes e outro.

Ns. 4 a 10, José Maria Teixeira.
N. 18, Francisca Leopoldina Coelho Portugal.

N. 30, Adelina Petronilha Netto.
N. 50, Dr. Virgilio Benedicto Ottoni.
N. 54, Manoel Joaquim Teixeira Pinto Costa.
N. 60, Thereza Augusta Duarte Balfort.
N. 62, João Victor Lomba e outro.
N. 72, João Antonio Fernandes de Almeida.

N. 74, Maria José de Azevedo Marques.
N. 80, Serafim Pereira da Silva.
N. 84, Rita Amalia Arruda.
N. 86, Henrique da Silva Nazareth e outros.
N. 88, Maria Pinto Braga e outros.
N. 90, Anna Maria Pinto Braga e outros.
N. 102, Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.
N. 108, Carlota dos Santos Barbosa.
N. 110, Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.
N. 114, o mesmo e outros.
N. 120, João José Ferreira.

N. 124, Conde de Aljezur.
N. 142, Albino da Silva Camillo.
N. 146, Antonio Xavier de Simas.
N. 154, João Machado da Costa.
N. 156, o mesmo.
N. 158, o mesmo.
N. 160, o mesmo.
N. 168, João Rodrigues Martins.
N. 170, José Joaquim de Oliveira Sampaio.
N. 172, José Moreira da Fonseca.
N. 176, Clara Maria de Lemos Paiva.
N. 178 e 180, Barão de Faria.

N. 188, Maria Evangelista da Cunha.
N. 214, Francisco Teixeira da Motta.
N. 222, Attilio Bosseli.
N. 224, José Pereira Cardoso Fervereiro.
N. 238, Antonio de Oliveira Fernandes.
N. 264 a 274, o mesmo.
N. 286, Christovão Coelho de Araujo.
N. 312 a 314, Simão Antonio de Carvalho.
N. 322, Januario de Souza Paes.
N. 332, Luiz, (menor.)
N. 334, João Baptista da Fonseca.
N. 336, Eugenio Ferraz de Abreu.
N. 342, Pio Antonio de Souza.
N. 344, Marianna Carlota Fortuna.
N. 350, Manoel Martins da Fonseca.
N. 352, Herminia, (menor.)

N. 356, Apregio Paulino de Macedo.
N. 358, José Alves Ribeiro Cirne.
N. 366, Julia Augusta dos Santos.
N. 300, Manoel Joaquim da Rocha.
N. 302, Maria Angela de Bulhões.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de maio de 1892.— O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Reis*.

7º DISTRICTO

O encarregado do lançamento previne aos interessados de que, para o exercicio de 1893, foi alterado o lançamento das industrias dos contribuintes abaixo mencionados:

Rua do General Pedra:
N. 149, Francisco Marques da Silva.
N. 249, Companhia Industrial de Ferro e Ferragens.

N. 281, Souza Marques & Comp.
N. 60, José Lopes Craveiro.
N. 70, Costa Braga & Comp.
N. 160, Leitão & Chaves.
Rua do Senador Euzebio:
N. 59, Coelho & Santos.
N. 16, Fonseca & Lima.
N. 40, Francisco de Oliveira Ramalho.
N. 76, Antonio Rodrigues de Freitas.
N. 290, Domingos Affonso de Carvalho.
N. 322, J. M. Ribeiro & Comp.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de maio de 1892.— O encarregado do lançamento, *Luiz da Silva Reis*.

9º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram alteração no valor locativo, para a deliberação do imposto predial do exercicio de 1893 (art. 2º do decreto n. 9766 de 11 de julho de 1887).

Rua do Catete:
N. 3 e 5, J. Julio Nogueira de Carvalho.
N. 7 e 9, Rosa Ayrosa de Oliveira.
N. 11, Antonio Augusto Carvalho Monteiro.
N. 13, Manoel José da Rocha.
N. 17, Rosa Maria Ignacia do Amaral e outros.

N. 19, Henriqueta Julia Faloan e outros.
N. 21, Idem.
N. 43, Alipio Dias Machado.
N. 45, José Francisco da Cruz Tróvisqueira e outros.

N. 47, Ventura Ferreira da Silva Sabroza.
N. 61, Joaquim José Rodrigues Torres.
N. 63, herança de Antonio Moreira.
N. 65, Augusto Alvares de Azevedo.
N. 67, Maria Candida Castillo Rosario.
N. 69, Blanche Marie Adelaide Romanet.
N. 71, José Nogueira da Silva Pereira.
N. 73, Santa Casa da Misericordia.
N. 75, José Gonçalves Teixeira.
N. 77, Joaquim Soares da Costa Guimarães.
N. 79, Jany Augusto de Sousa e outros.
N. 91, Manoel Narcizo Ferreira.
N. 93, Felisberto Ramos (uso fructo).
N. 95, Carlos e Cezar, (menores.)
N. 97, Francisco Alves da Rosa.
N. 99, O mesmo.

N. 101, Leopoldo Augusto Pen Brinchi.
N. 103, Augusto Joppert.
N. 109, João Elidio de Carvalho.
N. 111, Visconde de Castello Louzã.
N. 115, José Augusto Laranja.
N. 117, O mesmo.
N. 119, Santa Casa de Misericordia.
N. 125, Manoel Joaquim da Motta Bastos.
N. 137, Christina Coutinho Vianna.
N. 153, Conselheiro Francisco de Paula Mayrinck.

N. 159, Joaquim Duarte Estrella.
N. 161, Carlos Maximo de Souza.
N. 163, João Manoel de Barros.
N. 171, Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.
N. 179, Dr. Hilario Soares de Gouvea.
N. 181, Visconde de Jaguary.
N. 191, (loja), Dr. Luiz da Rocha Dias.
N. 195, Joaquim Augusto da Costa Ferraz.
N. 203, Eulalia de Ponte Ribeiro Mattos.
N. 205, Barão de Theresopolis.
Ns. 209, 211, Augusto Martins Vieira.
N. 215, Anna Carolina Moreira de Vasconcellos.

Ns. 217, 219, A mesma.
 N. 221, Joaquim Manoel Lopes de Almeida.
 N. 223, O mesmo.
 N. 237, José Duarte de Macedo.
 N. 239, Companhia B. G. Rail Road.
 N. 241, Joaquim José Barbosa Lobo.
 N. 243, O mesmo.
 N. 245, Antonio Ferreira Neves.
 N. 247, O mesmo.
 N. 259, João Luiz da Silva.
 N. 263, Dr. Antonio Felício dos Santos.
 N. 265, João Antonio Fernandes Pinheiro.
 N. 267, Honorio Gomes de Paiva Coutinho.
 N. 271, José Martins de Oliveira.
 N. 275, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.
 N. 277, Urbano na Cunha Feio.
 N. 279, Barão de Flamengo.
 N. 2, João Martins Cornelio dos Santos.
 N. 6, Barão da Cruz Alta.
 N. 8, Manoel Marques Canario e outros.
 N. 16, Antonio Joaquim de Carvalho Lima.
 N. 20, O mesmo.
 N. 26, Luiz Pinto de Rezende.
 N. 28, Antonio Luiz Meirelles Coelho e outros.
 N. 34, Francisco Ferreira Cardoso Guimarães.
 N. 36, O mesmo.
 N. 40, Emilio Luciano Beon.
 Ns. 42 e 44, José Gonçalves Teixeira.
 N. 46, O mesmo.
 N. 52, Dr. João Ernesto Viriato de Meideiros.
 N. 54, Francisco Ferreira Madeira.
 N. 56, Antonio José Pedroso (massa fallida).
 N. 58, Anna Lyra da Silva.
 N. 62, Leonarilo Caetano de Araujo.
 N. 64, Barão do Cattete.
 N. 80, José Ferreira da Nobrega Sobrinho.
 N. 92, Rita de Barros Ramalho Ortigão.
 N. 95, Dr. José Gomes Villar e outros.
 N. 102, José Pereira Soares.
 N. 104, Conselheiro José Matricio Fernandes Pereira de Barros.
 N. 106, Manoel Gomes da Silva.
 N. 108, Francisco de Paula Ramalho Ortigão.
 N. 110, Camillo Rosa Gonçalves.
 N. 118, Antonio Miguel Garcia.
 N. 124, Eduardo Alexandre Berols.
 N. 126, Conselheiro Diogo Duarte Silva.
 N. 130, João Baptista de Oliveira Ferraz Pinto.
 N. 136 (loia), Augusto de Abreu Mello.
 Ns. 138 e 140, Diogo Andrew.
 N. 144, Rodrigo Delfim Pereira.
 N. 156, Antonio Rosa de Carvalho e outros.
 N. 158, Jeronymo Roberto de Mesquita.
 N. 160, Dr. Antonio da Silva Prado.
 N. 166, Maria Emilia da Silva.
 Ns. 168, 170 e 178, Idem.
 N. 182, Domingos Guilherme de Souza.
 N. 184, José Teixeira de Mesquita Bastos.
 N. 198, Manoel Pereira de Oliveira Guimarães.
 N. 200, Luiz de Mattos Pereira Castro.
 N. 202, Idem.
 N. 214, Luiz Pedro da Silva Rosa.
 N. 218, Domingos Alves da Silva Penna.
 N. 220, Joanna Venancia de Oliveira Lisboa.
 N. 232, Arthur Ferreira Torres.
 N. 238, Antonio Joaquim Pinto Bessa.
 Rua Pedro Americo :
 N. 5, Manoel João Segadas Vianna.
 N. 9, Felipe Kalemback.
 N. 15, João Antonio Fernandes Miranda.
 N. 23, José Alves de Andrade e outro.
 N. 27, José de Oliveira Quite.
 N. 31, Philadelpho de Souza Castro.
 N. 35, Antonio José de Maia Monteiro.
 N. 37, Antonio José Rodrigues Barcellos.
 N. 39, Carolina Lacourt.
 N. 47, Barão de Vidal.
 N. 49, Idem.
 N. 51, Manoel Ignacio da Rocha.
 N. 59, Manoel José de Segadas Vianna.
 N. 61, (2º T.) Manoel de Souza Cruz.
 N. 69, Luiz (menor).
 N. 71, Antonio Vieira Borges.
 N. 77, Ignacio Gonçalves de Sá Barreto.
 N. 79, Idem.

N. 91, Joaquim José Pedro de Oliva.
 N. 95, João Antonio Coelho.
 N. 103, Cypriano José de Andrade.
 N. 107, (1º T.) Francisco Taveira de Magalhães.
 N. 117, Mathias Domingos Pereira e outro.
 N. 119, Antonio Martins Vieira.
 N. 129, Joaquim Jeronymo Ferreira.
 N. 131, Candido Coelho da Silva Jardim.
 N. 133, Zeferino Carneiro.
 N. 137, Josephina Maria Vieira da Conceição.
 N. 143, Rosa Maria de Jesus Simões.
 N. 4, Mariana Leite de Oliveira e Silva.
 N. 10, José Manoel Teixeira.
 N. 12, José Tolentino Vassimom.
 N. 14, Carlos Antonio de Araujo e Silva.
 N. 16, Idem.
 N. 26, Idem.
 N. 28, Antonio Baptista de Carvalho e outros.
 N. 32, Francisco Pereira de Mattos.
 N. 36, Artigues Michel.
 N. 44, José Martins Cornelio dos Santos.
 N. 48, João Teixeira Machado.
 N. 52, João Franklin Maciel Aranha.
 N. 54, Dr. José Maria Teixeira.
 N. 60, José Antonio Gonçalves Agra.
 N. 71, Commendador João Leopoldo Modesto Leal.
 N. 76, Antonio Teixeira Machado.
 N. 78, o mesmo.
 Ns. 84, e 86, Vicente Ferreira de Moraes.
 Ns. 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100 e 102, o mesmo.
 N. 104, Maria Rosa Freitas da Silveira e outros.
 N. 108, os mesmos.
 N. 122, Maria Joaquina de Azevedo Barroso.
 N. 124, Maria Rosa Freitas da Silva e outros.
 N. 126, Domingos José Pereira Guimarães.
 N. 146, José dos Santos Neves.
 Sem numero, Manoel Pereira Lopes.
 Rua Santa Izabel :
 N. 3, Maria Joaquina de Jesus.
 N. 15, Carlos Silveira do Rego.
 N. 2, Barão do Rio Negro.
 N. 4, o mesmo.
 N. 6, Ernestino de Azevedo Feio.
 II (T) Barão do Rio Negro.
 Ns. 24 e 26, Barão de Villa Velha.
 N. 28, Genesio Machado.
 N. 52, Augusto Antunes Guimarães.
 N. 34, Quiteria Jesuina Torres de Carvalho.
 N. 36, a mesma.
 N. 44, (II e III) a mesma.
 N. 56, João Thomaz de Azevedo.
 N. 60, Carlos Avila da Costa.
 N. 62, Carlos Avila da Costa.
 Rua Henrique de Sá :
 N. 5, Augusto Sebastião Rodrigues.
 N. 9, Antonio Domingos Pereira.
 N. 11, José Jannuzi.
 N. 13, J. J. da Franca Junior.
 Ns. 23, 25 e 27, José Baptista dos Santos.
 N. 2, Francisca Bernardina Teixeira Leite.
 N. 6, Franca Alves de Sá.
 Ns. 8 e 10, José Fernandes Pereira.
 N. 14, José Botelho Ayrosa de Carvalho.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1892. — O lançador, João Januario dos Santos Ramos.

10º DISTRICTO

De accordo com o regulamento em vigor, previne-se aos Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados que, em virtude de contractos, recibos, declarações e arbitramentos, foram augmentados os valores locativos dos referidos predios para a deducção do imposto predial e pena de agua no futuro exercicio de 1893.

Rua Polixena :
 N. 5, Augusto da Rocha Martins.
 Ns. 7 e 9, o mesmo.
 N. 11, Antonio Rodrigues Lequet.
 N. 13, Balthazar da Silveira Pereira.
 N. 15, José Alves Guardado.
 N. 23, Julião Augusto de Sena Martins.

Ns. 25, 27 e 29, Francisco Joaquim Martins.
 N. 35, Luiz de Souza.
 N. 37, Luiz José de Freitas.
 N. 47, Manoel Dias Ferreira.
 Ns. 49 e 51, o mesmo.
 N. 53, Galdino José Borges.
 N. 55, Francisco José Ferreira.
 N. 2, Manoel Alves da Rocha Pinto.
 N. 4, Pedro Exposito.
 N. 12, José Pinheiro Bastos.
 N. 18, Nicoláo Vigiano.
 Ns. 20 e 22, o mesmo.
 Ns. 26, 28, 30 e 32, Manoel Vaz Pinto.
 N. 34, Major Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo.
 N. 42, Guilherme Theodoro Croset.
 N. 46, João Ferreira da Silva.
 N. 56, Manoel dos Reis.
 N. 58, Mariano de Carvalho.
 N. 60, Capitão Francisco José Ferreira.
 N. 62, o mesmo.
 Ns. 68 e 70, Dr. Manuel Buarque de Macedo.
 Rua de S. Clemente :
 N. 1, Ignacio José de Azevedo Freire Machado.
 N. 3, Luiza de Azevedo Machado.
 N. 5, Carlota Eliza da Rocha.
 Ns. 7, 9 e 11, Ignacio José de Azevedo Machado.
 N. 13, José Raposo Albernaz.
 N. 15, Carlota Eliza da Rocha.
 N. 17, Celestina Antonia de Oliveira Correia.
 N. 21, Francisco Alves Rosa.
 N. 25, Antonio Carmo Pires.
 N. 27, Manoel Ignacio Monteiro.
 Ns. 29 e 31, Manoel Alves Marques.
 N. 33, Companhia Construcção e Melhoramentos.
 N. 37, Maria Emilia de Campos e outros.
 N. 39, Emerenciana Luiza de Azevedo.
 N. 41, Ileranga de Bernardo Lausas.
 N. 47, Lafayette Rodrigues Pereira.
 N. 49, Francisco de Paula Freitas Coutinho.
 N. 55, Adelaide da Costa Tinoco.
 N. 61, Maria e outros.
 N. 65, Oscar.
 N. 69, João Pereira dos Santos Maria.
 N. 71, Idem.
 N. 75, Barão de Castro Lima.
 N. 77, Idem.
 N. 83, Antonio José de Mattos.
 N. 95, Joaquim Luiz Soares de Miranda.
 N. 97, Roque da Silva Barbosa e outros.
 N. 101, Manoel Gonçalves Curvello.
 N. 109, Antonio José Lopes Zenha.
 N. 113, Idem.
 N. 115, Dr. José Custodio Nunes.
 N. 111, Antonio José Lopes Zenha.
 N. 125, Alberto (menor).
 N. 127, Antonio (menor).
 N. 129, Izabel Labourdonay Campos.
 N. 143, Eduardo Pallassin Guirole.
 N. 145, o mesmo.
 N. 147, Luiz Pereira de Mattos Faro.
 N. 151 e 153, Luiz Pereira Ferreira Faro.
 N. 155, Antonio Ferreira Ramos Sobrinho.
 N. 159, Jeronymo José Ferreira Braga.
 N. 161, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.
 N. 163, Miguel José de Mello.
 N. 169, Jacomi Nicoláo Vicenze.
 N. 171, Francisco de Paula Palhares.
 N. 173, Leocadia Faria Leuzinger e outro.
 N. 175, Os mesmos.
 N. 179, e 181 e 185, Antonio Pereira dos Santos.
 N. 195 e 197, Tobias Lauriano Figueira do Mello.
 N. 199, 201, 203 e 205, o mesmo.
 N. 215, Maria Arminda Leite Braga.
 N. 219, Luiz Rossi.
 N. 223, José Couto dos Reis.
 N. 6, Virginia da Costa Rocha.
 N. 8, a mesma.
 N. 28, Conde de Itaguahy.
 N. 34, Antonio Januario de Azevedo.
 N. 36, Antonio de Serpa Pinto Junior.
 N. 40, Antonio Domingos Barbosa.
 N. 42 e 44, Barão de Camanho.

M. 58, Antonio Francisco de Faria.
 N. 47, Monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito.
 N. 76, Antonio José da Costa Nunes.
 N. 78, Elvira Barroso.
 N. 80, José Antonio da Cunha.
 N. 84, Fortunato Corrêa de Azevedo.
 N. 86, José Pereira Soares.
 N. 88, Eduardo Tribouillet.
 N. 90, Antonio de Oliveira.
 N. 92, Norberto, (menor).
 N. 98, José dos Santos Lontra.
 N. 102, Raphael Tobias.
 N. 116, Dr. Antonio de Avila Pompeia.
 Ns. 118 e 120, João Evangelista Teixeira Leite.
 Ns. 121, 126 e 132, João Baptista Ferreira da Costa.
 N. 140, Simão Porciuncula.
 N. 142, Carlos Antonio de Araujo Silva.
 N. 146, Bernardo Belisario Soares de Souza.
 Ns. 148, 150 e 152, Visconde de Vergueiro.
 N. 158, Elisa Mendes de Oliveira Castro e outros.
 N. 168, Antonio Joaquim de Souza.
 Ns. 174, 176, 178, e 182, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
 N. 188, Francisco Ignacio Alberto.
 N. 189, Antonio Gabriel Coutinho Fróes.
 N. 204, José Affonso Guimarães.
 N. 208, Castorina da Luz Costa Carvalho.
 N. 216, Luiza Maria da Costa Carvalho.
 Recebedoria da Capital Federal, 21 de maio de 1892.—O lançador, *J. Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçãõs os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Liguria*.

Armazem n. 8—Marca ARC—FP: 2 caixas ns. 690 e 691, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca BP&C: 1 dita n. 159, idem. Idem.
 Marca B: 2 ditas ns. 119 e 120, idem. Idem.
 Marca CIM—L: 1 volume n. 2, idem. Idem.
 Marca C&F: 1 dito n. 77, idem. Idem.
 Marca CC&Ida: 1 dito n. 272, idem. Idem.
 Marca EOP: 2 ditos ns. 26 e 30, idem. Idem.
 Marca FA: 3 ditos ns. 1.005 a 1.007, idem. Idem.
 Marca GL&F: 2 ditos ns. 1.664 e 1.667, idem. Idem.
 Marca H: 2 ditos ns. 6.015 e 6.016, idem. Idem.
 Marca L&C: 1 dito n. 1.605, idem. Idem.
 Marca MP: 2 ditos ns. 6.052 e 6.056, idem. Idem.
 Marca MFB: 1 dito n. 1.085, idem. Idem.
 Marca OP&C: 10 ditos, diversos numeros. Idem.
 Marca QT&C: 4 ditos n. 3.385, idem. Idem.
 Marca R&S: 1 dito n. 12, idem. Idem.
 Marca G—C—R: 1 dito n. 2.985, idem. Idem.
 Marca SA&&: 1 dito n. 125, idem. Idem.
 Marca SF&C: 1 dito n. 3.383, idem. Idem.
 Marca FA&C: 1 dito n. 3.713, idem. Idem.
 Marca 30—F: 1 dito n. 13, idem. Idem.
 Vapor inglez *Gadila*.
 Armazem n. 8—Marca FS&C: 6 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca ND: 1 caixa n. 23, idem. Idem.
 Marca S&C—L&C: 1 dita n. 1.328, idem. Idem.
 Vapor inglez *Liguria*.
 Armazem das amostras—Marca GCR: 1 caixa n. 2.986, repregada. Manifesto em traducção.

Marca H: 1 dita n. 6.002, idem. Idem.
 Marca M—R: 1 dita n. 2.033, idem. Idem.
 Marca OP&C: 2 ditas ns. 8.032 e 8.037, idem. Idem.
 Vapor inglez *Vandyck*.
 Armazem das amostras—Lettreiro J. Melchert: 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Quayle Davideon & Comp.: 1 dita idem. Idem.
 Vapor inglez *Magellan*.
 Armazem n. 6—Marca CSL: 2 caixas ns. 5.524 e 5.253, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Despacho sobre agua—Marca BR&M: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 9—Marca CP—G: 1 dita n. 529, idem. Idem.
 Marca J. S. B—4.034: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca JMA: 1 dita n. 104, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 92, idem. Idem.
 Vapor inglez *Liguria*.
 Armazem n. 8—Marca LOP: 2 caixas ns. 9 e 11, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca EM—R: 1 dita n. 175, idem. Idem.
 Vapor inglez *Federation*.
 Armazem n. 10—Marca C&C: 1 caixa n. 2, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca EA: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca W: 1 dita idem. Idem.
 Vapor inglez *Hevelius*.
 Despacho sobre agua—Marca JAO—T: 1 caixa n. 1, avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Tamar*.
 Armazem n. 10—Marca FF&C: 1 caixa n. 224, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C de M: 1 dita n. 210, idem. Idem.
 Marca JS&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 6.443, idem. Idem.
 Marca DT—S—M: 1 dita n. 3.187, idem. Idem.
 Marca W—T—B—G: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 2.648, idem. Idem.
 Marca JRS: 1 dita n. 736, idem. Idem.
 Marca SMS: 1 dita n. 1.130, idem. Idem.
 Vapor nacional *Armindo*.
 Armazem n. 6—Marca CCAF: 6 caixas diversos numeros, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor nacional *Porto Alegre*.
 Armazem n. 6—Marca APC—Santos: 2 volumes, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca JM: 14 ditos, idem. Idem.
 Vapor francez *Bresil*.
 Armazem das amostras—Lettreiro Almeida & Comp.: 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.
 Marca MR&C: 1 dita n. 1.391, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Lettreiro Villa Longa: 20 cestos, avariados e com faltas, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaqua*.
 Armazem n. 11—Marca CC&C: 10 engradados quebrados. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C: 1 caixa n. 1.655, repregada, idem. Idem.
 Marca JSG: 1 dita n. 45, idem. Idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 1.127, idem. Idem.
 Marca AC: 2 ditas ns. 105 e 110, idem. Idem.
 Marca AIF&C: 1 dita n. 2.472, idem. Idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 4.013, idem. Idem.
 Marca C&F: 1 dita n. 5.107, idem. Idem.

Marca JRS: 1 dita n. 1.661, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca R&C—R: 1 caixa n. 1.240, repregada, idem. Idem.
 Marca RF&C: 1 dita n. 265, idem. Idem.
 Vapor allemão *Porto Alegre*.
 Armazem n. 11—Marca FG—GW: 3 fardos ns. 375, 376 e 377, avariados. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Leipzig*.
 Armazem n. 10—Marca HHP: 1 caixa n. 523, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca LM: 2 ditas ns. 5.332 e 5.335, repregadas. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 3.689, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Despacho sobre agua—Marca LIF&O: 2 caixas ns. 37.248 e 37.279, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Kaeln*.
 Armazem n. 1—Marca CB&C: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca HS&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca HH: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CC: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca BF—AB: 8 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Armazem n. 3—Marca AC&A: 3 barricas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca OH: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca SJ&C: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 14—Marca AMS—E: 1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AL&C: 2 fardos ns. 2.101 e 2.102, avariados. Idem.
 Marca B—B: 1 caixa n. 1, idem. Idem.
 Marca BR: 1 dita n. 63, idem. Idem.
 Marca CSC—C: 4 encapados ns. 12.353, 12.354, 12.355 e 12.356, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Armazem n. 11—Marca ASF&C: 1 caixa n. 18.520, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AGF: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca AM&C—J&DC: 1 dita n. 84, idem. Idem.
 Marca BC&C: 1 dita n. 163, idem. Idem.
 Lettreiro Comp—K: 3 ditas ns. 3.343, 3.346 e 3.375, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 5.081, idem. Idem.
 Marca CGC: 1 dita n. 59, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.454, idem. Idem.
 Marca SBF&C: 1 dita n. 1.480, idem. Idem.
 Marca LJC: 1 dita n. 3.457, idem. Idem.
 Marca OB: 2 ditas ns. 659 e 660, idem. Idem.
 Marca SR&C—MN&C: 1 dita n. 2.842, idem. Idem.
 Marca 83: 1 dita n. 8.475, idem. Idem.
 Marca VA&C: 1 dita n. 1.049, idem. Idem.
 Marca BC&C: 1 dita n. 374, idem. Idem.
 Marca AC&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 9.549, idem. Idem.
 Marca FG&C—L&G: 1 dita n. 1.622, idem. Idem.
 Marca FMCJ: 1 dita n. 218, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 3.542, idem. Idem.
 Marca MB—R: 1 dita n. 220, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 3.311, idem. Idem.
 Marca portugueza *Humildade*.
 Armazem n. 6—Marca JMS: 2 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 16

Vapor inglez *Holley*:

Armazem n. 15—Marca AFS&C: 85 caixas diversos numeros, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca ASS&G: 15 ditas idem. Idem.
 Marca AG&F: 2 ditas ns. 299 e 299.1, idem. Idem.
 Marca AO&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca AF&C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca B—SML: 9 ditas diversos numeros, idem. Idem.
 Marca BW—C: 4 ditas ns. 14, 12, 16 e 21, idem. Idem.
 Marca BW—O: 2 ditas ns. 2978 e 2985, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 8724, idem. Idem.
 Marca CF&C—RO: 1 dita n. 4722, idem. Idem.
 Marca CPC—R: 2 ditas ns. 8592 e 8593, idem. Idem.
 Marca DCC&C: 1 dita n. 2051, idem. Idem.
 Marca FOPB: 4 ditas ns. 6.712, 6.713, 6.714 e 6.717, idem. Idem.
 Marca F—A—G: 7 ditas, diversos numeros idem. Idem.
 Marca H: 2 ditas ns. 5961 e 5995, idem. Idem.
 Marca JHL&C: 4 ditas ns. 94, 95, 97 e 85, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 35 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 6928, idem. Idem.
 Marca M—A: 1 dita n. 851, idem. Idem.
 Marca MR&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca PC—N: 1 dita n. 2662, idem. Idem.
 Marca QS: 4 ditas ns. 1 e 4, idem. Idem.
 Marca QO&C: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca RCG: 1 dita n. 631, idem. Idem.
 Marca SMC: 2 ditas ns. 1.315 e 1316, idem. Idem.
 Marca SB: 1 dita n. 387, avariada e repregada. Idem.
 Marca S—S—S: 1 dita n. 294, idem. Idem.
 Marca TWN: 1 dita n. 861, idem. Idem.
 Marca X: 8 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Vapor inglez *Magdalen*.
 Armazem T. Freitas—Marca MP&C: 4 quintos, com falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 decimos, idem. Idem.
 Marca DA: 1 quinto, idem. Idem.
 Marca AJF: 3 ditos, idem. Idem.
 Vapor inglez *Liporia*.
 Armazem n. 8—Marca F: 1 caixa n. 117, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CC de IC: 1 dita n. 271, idem. Idem.
 Marca OP&C: 3 ditas ns. 3.300, 8.032 e 8.034, idem. Idem.
 Marca C&F: 1 dita n. 67, idem. Idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 1.084, idem. Idem.
 Marca CJAV: 1 dita n. 2.295, idem. Idem.
 Letreiro EB Rocha & Comp.: 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Marca M—W: 2 ditas ns. 3.442 e 2.450, idem. Idem.
 Vapor inglez *Vandyck*.
 Armazem n. 1—Letreiro Carneiro Rocha: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FMB—1137: 5 ditas idem. Idem.
 Marca G&C: 1 dita n. 585, idem. Idem.
 Marca HC Tucker: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca JM&C: 6 ditas idem. Idem.
 Marca LR: 1 dita n. 472, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 9—Marca CFBI: 1 caixa n. 195, avariada, idem. Manifesto em traducção.
 Marca QT&C: 1 dita n. 85, idem. Idem.
 Vapor inglez *Donati*.
 Armazem n. 10—Marca AFS&C: 2 caixas n. 7722 e 7732, avariadas.—Manifesto em traducção.
 Marca B&C: 1 caixa n. 7.056, idem. Idem.
 Marca GFS—R: 1 caixa n. 8.603, idem. Idem.
 Marca EH—X: 2 caixas n. 8.824 a 25, idem. Idem.
 Marca F: 1 caixa n. 1.088, idem. Idem.
 Marca P—S—G: 2 caixas ns. 2.024 e 125, idem. Idem.
 Marca GJ: 5 fardos com diversos numeros, idem. Idem.
 Marca JHL&C: 3 caixas ns. 110 112 e 115, idem. Idem.
 Marca JS&C—SI: 1 caixa n. 2, idem. Idem.
 Marca PC&C—H: 4 fardos com diversos numeros, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 4 fardos com diversos numeros, idem. Idem.
 Marca R—O: 1 fardo n. 838, idem. Idem.
 Marca R&C: 2 caixas ns. 6.293 e 6.297, idem. Idem.

Vapor inglez *Federation*.
 Despacho — Marca G: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 10 — Marca E & G: 1 dita n. 105, idem. Idem.
 Marca SM & G: 1 dita n. 330, idem. Idem.
 Marca SGG: 8 ditas ns. 223, 229 e 132, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*.
 Armazem n. 10 — Marca BFS & G: 1 caixa n. 184, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca GG G O: 1 dita n. 374, idem. Idem.
 Marca GL & F: 5 ditas ns. 51, 47, 41, 42 e 58, idem. Idem.
 Marca UGV—L: 2 ditas ns. 2.366 e 2.368, idem. Idem.
 Armazem n. 16 — Marca A—R—S: 8 caixas, idem. Idem.
 Estiva — Marca T & B: 5 bancas, idem. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 T. Freitas—Marca GM: 1 quinto com falta. Manifesto em traducção.
 Marca Fy A: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca ATM: 4 caixas, idem. Idem.
 Marca JFG: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AG: 6 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Provence*.
 Armazem n. 6 — Marca LCF: 1 caixa avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Paranaqui*.
 Armazem n. 11 — Marca CCC: 1 caixa n. 8.311 repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.654, idem. Idem.
 Armazem n. 16 — Marca JHL&C: 1 dita n. 200, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MB—L: 1 dita n. 32, idem. Idem.
 Marca VW&C: 1 dita n. 81, idem. Idem.
 Marca JV—C: 1 dita n. 469, idem. Idem.
 Marca CP: 1 dita n. 3.319, idem. Idem.
 Marca C&V—FTA: 1 dita n. 7.088, idem. Idem.
 Marca FC: 1 dita n. 254, idem. Idem.
 Marca DPA—MM&A: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca NDR: 1 dita n. 125, idem. Idem.
 Vapor francez *Dordogne*.
 Armazem n. 12 — Marca AGP: 1 caixa n. 5.013, avariada.—Manifesto em traducção.
 Letreiro Comp. Torre Eiffel: 1 dita n. 2.246, idem. Idem.
 Marca LEM—G&G: 1 dita n. 33r, idem. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.259, idem. Idem.
 Vapor italiano *Citta de Genova*.
 Armazem n. 6—Marca AB1 caixa, repregada.—Manifesto em traducção.
 Marca AG: 3 diversos, idem. Idem.
 Marca DG: 2 ditas ns. 84 e 85, idem. Idem.
 Marca EFG: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca FA: 1 dita n. 141, idem. Idem.
 Marca FS: 1 dita n. 150, idem. Idem.
 Marca FD: idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 14 — Marca VII: 8 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca JBFS—S: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca FF: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca CMM: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca GPA: 5 barricas, idem. Idem.
 Marca PM&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patagonia*.
 Armazem da estiva — Marca A&C: 1 rolo, avariado. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 11 — Marca BI: 1 caixa, idem. Idem.
 Despacho sobre agua — Marca P: 4 saccos, idem. Idem.
 Marca SA&C: 3 ditos, idem. Idem.
 Vapor allemão *Koeln*.
 Armazem n. 6—Marca ZRC: 3 barris vasio. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 14—Letreiro Companhia K: 1 caixa n. 3.246, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca HX& — SF: 1 dita n. 1.069, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 500, idem. Idem.
 Marca JBFS: 6 ditas idem. Idem.
 Marca CMM: 10 ditas idem. Idem.
 Marca RG&C—R: 5 ditas idem. Idem.
 Marca HMK: 1 dita n. 276, idem. Idem.
 Vapor allemão *Bahia*.
 Armazem da estiva—Marca AR: 2 caixas repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 3—Marca C&C—443: 1 dita n. 16.455, idem. Idem.
 Letreiro Chaves Favis & Comp.: 1 dita n. 2.735, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca CH: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca LM—440: 1 dita n. 15.450, idem. Idem.
 Marca G&F—LD: 4 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca BAF: 1 caixa n. 1.188, repregada, idem.
 Marca CNPD: 1 dita n. 4.323, idem. Idem.
 Marca CGC: 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Marca CO: 1 dita n. 760, idem. Idem.
 Marca EP&C: 1 dita n. 8.748, idem. Idem.
 Marca FNCJ: 1 dita n. 217, idem. Idem.
 Marca H&S&C: 1 dita n. 1.845, idem. Idem.
 Marca JL&C: 1 dita n. 9.147, idem. Idem.
 Marca JO: 3 ditas ns. 2, 4, idem. Idem.
 Marca LFMG: 1 dita n. 3.474 e idem. Idem.
 Marca S—29—M: 4 ditas ns. 3.027, 3.029; 3.024 e 3.021, idem. Idem.
 Marca S & G — L & G: 1 dita n. 95, idem. Idem.
 Marca B—B: 1 dita n. 79, idem. Idem.
 Marca BS & G: 1 dita n. 986, idem. Idem.
 Marca GA & G: 1 garraão, quebrado. Idem.
 Marca GSD—MN & G: 1 caixa n. 1.059 B, repregada. Idem.
 Marca HIB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca L: 1 dita n. 1.546, idem. Idem.
 Marca PG & G: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca P & B: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca E—PG—A: 1 dita n. 1.230, idem. Idem.
 Marca RE & G: 1 dita n. 1.716, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 14—Marca FL&C: 1 caixa n. 493, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FO/1.296 — JAG&C: 6 ditas ns. 5.515 e 5.516, idem. Idem.
 Marca F&OII.251—LFM&G: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca HMR: 1 dita n. 275, idem. Idem.
 Marca P—B—HC—C: 1 dita n. 2.438, idem. Idem.
 Marca P&C: 1 dita n. 3.957, idem. Idem.
 Marca Q&C—10 ditas, idem. Idem.
 Marca N—20: 1 dita 403, idem. Idem.
 Marca CS&C—C: 4 ditas 12.353156, idem. Idem.
 Vapor allemão *Bahia*.
 Armazem n. 3—Marca AS&C: 4 saccos, rotos. Manifesto em traducção.
 Marca LJ&C: 1 caixa n. 3.451, repregada, idem. Idem.
 Marca OP&C 1 dita n. 3.184, idem. Idem.
 Marca PC&CL&R: 1 dita n. 1.368, idem. Idem.
 Marca SM&C—HB&C: 1 dita n. 28, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1892. — O inspector, *Accondre A. R. Suttamini*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURSO**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que na secretaria da inspecção acha-se aberta, até ao dia 17 de junho proximo futuro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da directoria de artilharia.

Os candidatos, de conformidade com o art. 316 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, devem ter pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos, e exhibirão provas sobre as seguintes materias:

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções; Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Escripção mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimento dos systemas de pesos e medidas, reduções de moedas, descontos, etc.;

Conhecimento de algebra até equações do 2º grão;

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos que proveem:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter bom procedimento;
- 3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1892. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra**TINTAS E DROGAS**

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã para fornecimento dos artigos acima durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fórma do regulamento em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento e fazerem a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra**COURO E ARTIGOS SEMELHANTES E ARTIGOS PARA LUZES**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o segundo semestre deste anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do citado regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição do Quartel Mestre General

Na fórma do disposto no aviso do Ministerio da Guerra, datado de 26 do mez proximo passado, está aberta na Repartição do Quartel Mestre General a concorrência publica sobre a compra de 100 eguas do paiz para a coude-laria domestica e de experiencia, devendo aquelles que quizerem vender apresentar suas propostas até ao dia 30 do corrente mez com o preço de cada uma e mais condições necessarias ao respectivo julgamento.

Capital Federal, 2 de maio de 1892. — *José Carlos Lamaignère Teixeira*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Estrada de Ferro Central do Brazil**RESTABELECIMENTO DE NOMES DE ESTAÇÕES**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 156, de 12 do corrente, ficam restabelecidos os antigos nomes de Chapéo d'Uvas e Bemfica, nas estações que actualmente se denominam Dias Tavares e Ludovino Martins.

Escripção do trafego, 19 de maio de 1892. — *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE**

De ordem do Sr. reitor, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes de alumnos que, desta data ao fim do corrente mez, acha-se aberto o pagamento das pensões do 2º trimestre do corrente anno.

Os interessados encontrarão na secretaria deste externato, todos os dias uteis, as guias com que effectuarão o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 14 de maio de 1892. — O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico, para conhecimento dos interessados pelos alumnos deste externato, que da presente data até ao fim do corrente mez, deverão mandar buscar na secretaria do mesmo estabelecimento, Campo de S. Christovão n. 9, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, as guias do 2º trimestre deste anno, afim de effectuarem no Thesouro Nacional o respectivo pagamento.

Capital Federal, 16 de maio de 1892. — O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Escola de Minas, de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, faço constar que, até ao dia 31 do corrente, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9827 de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas, de Ouro Preto, 14 de maio de 1892. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, faço constar que, até ao dia 13 de junho futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos á admisión no curso superior. Serão inscriptos os alumnos do 3º anno do curso geral desta escola que tiverem satisfeito as exigencias do regulamento e bem assim aquelles que apresentarem certidões de aprovação nas materias do curso geral da Escola Polytechnica, ou nas dos cursos das faculdades ou escolas nacionaes ou estrangeiras, cujo ensino for considerado equivalente, a juizo da congregação.

Secretaria da Escola de Minas, de Ouro Preto, 14 de maio de 1892. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Manoel Corrêa de Mello Rego lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

Diz Manoel Corrêa de Mello Rego que pelos documentos juntos, prova não só a necessidade que ha de uma pharmanacia nesta villa, como tambem de achar-se no caso de abrir uma casa em taes condições neste mesmo logar, pelo que vem mui respeitosa e requerer vos dignéis conceder-lhe licença para o referido fim, visto ter satisfeito as disposições do art. 67 do regulamento a que se refere o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1870.

Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Villa Viçosa, 16 de fevereiro de 1891. — *Manoel Corrêa de Mello Rego*.

E declara que, si, trinta dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmanaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado das Alagoas a resolução de estabelecer pharmanacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 de maio de 1892. — O secretario, Dr. *Frederico de Albuquerque Fróis*.

Directoria Geral dos Correios**CONDUÇÃO DE MALAS**

Na divisão central desta directoria, recebem-se propostas, durante 30 dias, para o serviço de condução de malas nas linhas postaes entre a estação do Paty e Suciupira e da mesma estação ao Paty do Alferes, diaria mente, até 31 de dezembro do corrente.

As propostas devem ser entregues na 1ª secção desta divisão, mediante recibo passado pelo empregado encarregado de as receber, em carta fechada, selladas, datadas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores; não conterem rasuras nem emendas, não sendo tomadas em consideração as que não preencherem taes condições.

Directoria Geral dos Correios, 14 de maio de 1892. — O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

COLLOCAÇÃO DE GRADES

Na divisão central desta directoria, recebem-se propostas, convenientemente selladas, em carta fechada, durante 30 dias, para fornecimento e collocação de cinco grades de ferro batido para as portas lateraes desta repartição.

As grades deverão ser feitas de accordo com o modelo existente nesta divisão, onde os proponentes encontrarão os esclarecimentos que desejarem.

Directoria Geral dos Correios, 14 de maio de 1892. — O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

De citação aos accionistas abaixo descriptos do Banco dos Operarios para dentro de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Banco dos Operarios e em virtude de distribuição do presidente deste Tribunal e Camara foi-me dirigida a petição

do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O Banco dos Operarios, com sede nesta Capital a rua da Alfandega n. 63, requer ao juiz a quem for esta distribuida, mande sejam intimados os accionistas constantes da lista junta, documento numero 1, para effectuarem a 2ª 3ª 4ª e 5ª entradas de 10 % cada uma ou 2\$, por accção, para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas e as prorrogações razoaveis como attesta o documento n. 2. O supplicante, fundado no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891 e em disposições da lei de 17 de janeiro de 1890, pede que, preenchidas as formalidades legais, sejam as mesmas accções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, e para pagamento das entradas acima referidas e ainda não satisfeitas, sob as penas da lei. E. R. M.—Capital Federal, 27 de abril de 1892.—O advogado, *Milcíades Mario de Sá Freire*. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes.—Ao Dr. Salvador.—Rio, 28 de abril de 1892.—*Silva Mafra*.—D. A.—Notifique-se. Rio, 5 de maio de 1892.—*Salvador Moniz*. Distribuição.—D. Lasary, em 5 de maio de 1892.—*J. Conceição*.

A lista dos accionistas a que se refere a petição acima é do teor seguinte: Henry Lowndes, Visconde de Leopoldina, 5ª entrada, 1.900 accções, 3:800\$; commendador João Innocencio Borges, 5ª entrada, 1.600 accções, 3:200\$; Antonio Azeredo, 5ª entrada, 1.500, accções, 3:000\$; João Reynaldo de Faria, 5ª entrada, 1.350 accções, 2:700\$; Dr. Martinho Prado Filho, 5ª entrada, 1.000 accções, 2:000\$; Dr. José Maria Moreira Senra, 4ª e 5ª entradas, 1.000 accções, 4:000\$; Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, 4ª e 5ª entradas, 1.000 accções, 4:000\$; José Moreira Pacheco, 4ª e 5ª entradas, 1500 accções, 6:000\$; Antonio Augusto Vieira, 5ª entrada, 1.000 accções, 2:000\$; João Xavier da Motta, 5ª entrada, 900 accções, 1:800\$; Felipe José Pereira da Silva, 4ª e 5ª entradas, 900 accções, 3:600\$; Caetano Fernandes da Cruz, 4ª e 5ª entradas, 750 accções, 3:000\$; Emilio José Mira, 4ª e 5ª entradas, 600 accções, 2:400\$; Antonio José de Souza Veiga, 4ª e 5ª entradas, 600 accções, 2:400\$; Manoel Monteiro Vieira, 4ª e 5ª entradas, 600 accções, 2:400\$; Francisco C. Moreira da Silva, 4ª e 5ª entradas, 600 accções, 2:400\$; Emilia Adelaide Pimental, 5ª entrada, 600 accções, 1:200\$; Bernardino Ferreira da Costa e Souza, 5ª entrada, 505 accções, 1:010\$; Adriano Augusto Gallo, 5ª entrada, 500 accções, 1:000\$; João Gonçalves da Silva, 4ª e 5ª entradas, 500 accções, 2:000\$; Crimilda Barata Ribeiro, 5ª entrada, 500 accções, 1:000\$; J. A. C. Silveira, 5ª entrada, 500 accções, 1:000\$; Barão de Santa Leocadia, 5ª entrada, 500 accções, 1:000\$; João Pinto Ferreira Leite, 5ª entrada, 500 accções, 1:000\$; Dr. Victor Manoel de Souza Monteiro, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 500 accções, 3:000\$; José Luiz Ferreira Fontes, 5ª entrada, 500 accções, 1:000\$; Pedro Luiz Soares de Souza, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 500 accções, 3:000\$; Julio Schiller, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 500 accções, 4:000\$; Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, 4ª e 5ª entradas, 500 accções 2:000\$; Fortunato da Fonseca Menezes, 4ª e 5ª entradas, 550 accções, 2:200\$; Alberto Clementino da Silva, 4ª e 5ª entradas, 480 accções, 1:920\$; José Antonio da Costa Gil, 4ª e 5ª entradas, 460 accções, 920\$; Narciso Joaquim Martins, 5ª entrada, 440 accções, 880\$; Manoel Alves Vieira Lima, 4ª e 5ª entradas, 400 accções, 1:600\$; Luiz F. Wolf, 5ª entrada, 400 accções, 800\$; commendador Angelo Bittencourt, 5ª entrada, 400 accções, 800\$; Manoel Ribeiro de Carvalho, 5ª entrada, 400 accções, 800\$; João Fernandes Guimarães Dias Caldas, 5ª entrada, 300 accções, 600\$; João José Ferreira Villaga, 5ª entrada, 300 accções, 600\$; Luiz Camyrano, 5ª entrada, 300 accções, 600\$; Banco de Credito Real do Brazil, 5ª entrada, 45.375 accções, 90:750\$; Banco Constructor do Brazil, 5ª entrada, 10.000 accções, 20:000\$; Manoel Teixeira da Silva Cotta, 5ª entrada, 11.000 accções, 22:000\$; Luiz de Faro Oliveira (visconde de Faro Oliveira), 5ª entrada, 1.000

accções, 2:000\$; Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, 5ª entrada, 1.000 accções, 2:000\$; Leonar do Pallares Ribeiro, 4ª e 5ª entradas, 500 accções, 2:000\$. Total, 221:420\$. Em virtude do despacho neste transcripto se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas acima para sciencia de que no prazo de 1 mez, a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem ao Banco dos Operarios as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas accções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos ao mesmo Banco podendo o dito Banco declarar perdidas e appropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas accções por falta de compradores, tudo nos termos da petição transcripta e da lei. E para constar e chegar a noticia de todos se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados 10 vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital (sede do dito Banco) e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1892.—E eu, Henrique José Lazary, escrivão o subs. crevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De notificação aos accionistas abaixo descritos da Companhia Nacional de Pintura e Decoração para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz, na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Pintura e Decoração, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.—A Companhia Nacional de Pintura e Decoração installada a 16 de junho de 1891, com sede nesta capital, e representada por seu presidente abaixo assignado, na forma do § 1º de art. 9º dos estatutos (decreto n. 1), vem rogar a V. Ex. se digne de designar juiz para a accção que quer propor por esta, a diversos accionistas seus, e cujo valor é de trinta e cinco contos de réis (35:000.000). Ao Sr. juiz, pois, que for para esta accção designado, e quer a supplicante em virtude de deliberação tomada em sessão de 19 de março proximo passado (doc n. 2) se digne de mandar que sejam rectificados na forma da lei vigente, os Srs. accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 3), para pagarem a segunda entrada do capital, na proporção de 40\$ por cada uma de suas accções, e no que se acham atrasados, tendo sido feitas as respectivas chamadas, como consta dos documentos juntos, sob ns. 4, 5 e 6, ao que são obrigados como devedores constituídos *ex-vi* das leis em vigor; e não o fazendo os ditos accionistas, sejam vendidas em leilão as respectivas accções, por conta e risco de seus donos, para pagamento das referidas entradas de capital; preenchidas todas as formalidades e disposições de direito e de accordo com o preceituado no art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891. Nestes termos, a supplicante pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1892.—*Arthur José Goulart*, presidente da Companhia Nacional de Pintura e Decoração. Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada.—Despacho.—Ao Dr. Montenegro, Rio, 22 de abril de 1892. *Silva Mafra*.—Despacho.—D. Notifi-

que-se. Rio, 22 de abril de 1892.—*Montenegro* Distribuição. D. a Corte Real em 22 de abril de 1892. O distribuidor interino, F. A. Martins. A lista dos accionistas a que se refere a petição é do teor seguinte: Alfredo Leon Berthé, 50 accções, valor nominal 10:000\$, entrada atrasada 2:000\$; Dr. Manoel Caetano da Silva Lara, 50 accções, valor nominal das accções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Dr. Carlos Theodoro Bustamante, 500 accções, valor nominal das accções 100:000\$, entrada em atraso 20:000\$; Dr. João da Matta Machado, 50 accções, valor nominal das accções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Pedro Ribeiro da Silva & C., 100 accções, valor nominal das accções 20:000\$, entrada em atraso 4:000\$; Carlos Moreaux, 10 accções, valor nominal das accções 2:000\$, entrada em atraso 400\$; Americo Salvatori, 5 accções, valor nominal das accções 1:000\$, entrada em atraso 200\$, Dr. João Baptista Pereira, 5 accções, valor nominal das accções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; capitão Joaquim José de Oliveira Sampaio, 5 accções, valor nominal das accções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Caetano Garcia, 5 accções, valor nominal das accções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Antonio José David, 5 accções, valor nominal das accções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Banco Economia Popular, 25 accções, valor nominal das accções 5:000\$, entrada em atraso 1:000\$; commendador Manoel Marques Leitão, 50 accções, valor nominal das accções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Francisco Marçal Coelho, 5 accções, valor nominal das accções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; João Monteiro de Queiroz, 10 accções, valor nominal das accções 2:000\$, entrada em atraso 400\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Pintura e Decoração, a segunda entrada de capital na proporção de 40\$ por cada uma de suas accções, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem ellas vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de compradores de taes accções, declarar-as perdidas, appropriar do-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou aeste e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez-vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e afixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de abril de mil oitocentos e noventa e dois. Eu, Francisco de Braga Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

ANNUNCIOS

Massa fallida do Conde da Leopoldina

Os syndicos da massa fallida do Conde da Leopoldina, tendo de proceder, com a commissão fiscal, á classificação dos creditos, convidam os credores da dita massa fallida a exhibir seus titulos, apresentando-os, do dia 23 do corrente em diante, no escriptorio da rua 1ª de Março n. 75 (2º andar), do meio-dia até ás 3 horas da tarde, com a indicação da residencia dos mesmos credores, afim de poderem ser facilmente convidados a dar explicações, quando necessarias. (.